



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 29 de JANEIRO À 04 DE FEVEREIRO DE 1997

PÁG.001/11 - Nº 525

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.118 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Gabinete Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com o disposto na Lei nº 7.256 de 03 de janeiro de 1993 e nos artigos 1º, §1º e 9º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Gabinete Civil constitui, nos termos da Lei nº 7.256, de 03 de janeiro de 1993 e do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que tem a seu encargo prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Artigo 2º - Ao Secretário do Gabinete Civil compete:

- I - assistir pessoalmente ao Prefeito;
- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- V - organizar e coordenar os serviços de cerimonial;
- VI - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete Civil;
- VII - assessorar o Prefeito em suas relações com o Executivo na Câmara Municipal;
- VIII - acompanhar a tramitação dos projetos de leis do Executivo na Câmara Municipal;
- IX - coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;
- X - coordenar a elaboração da Mensagem Anual do Prefeito;
- XI - desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Artigo 3º - O Gabinete Civil tem a seguinte estrutura organizacional básica.

- 1 - DIREÇÃO SUPERIOR
- 1.1 - Secretário do Gabinete Civil
- 1.2 - Secretário Adjunto do Gabinete Civil

- 2 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
- 2.1 - Chefia de Gabinete
- 2.2 - Coordenadoria de Apoio Parlamentar
- 2.3 - Chefe do Cerimonial
- 2.4 - Divisão de Atos Oficiais
- 2.5 - Divisão de Expediente

- 3 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
- 3.1 - Diretoria Administrativa Financeira
- 3.1.1 - Divisão Financeira e Orçamentária
- 3.1.1.1 - Núcleo de Contabilidade
- 3.1.1.2 - Núcleo de Tesouraria
- 3.2 - Divisão Administrativa
- 3.2.1 - Seção de Serviços Administrativos Auxiliares
- 3.2.2 - Seção de Transportes
- 3.2.3 - Seção de Serviços
- 3.2.1 - Núcleo de Informática

Artigo 4º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento do Gabinete Civil serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção e Assessoramento Superior DAS e Direção de Assistência Intermediária DAI, pertinentes à estrutura organizacional básica do Gabinete Civil, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Artigo 6º - O Secretário Adjunto do Gabinete Civil funcionará como principal auxiliar do Secretário, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este lhe forem delegadas.

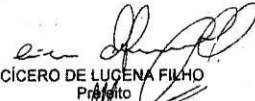
Artigo 7º - Para a execução das atividades especiais ao não previstas nas atribuições normais dos cargos que integram a presente estrutura organizacional básica, fica o Secretário do Gabinete Civil autorizado a instituir comissões especiais de natureza transitória.

Artigo 8º - O Gabinete Civil passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

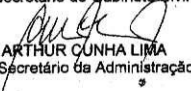
Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 20 de JANEIRO de 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PEDRO LINDOLFO DE LUCENA
Secretário do Gabinete Civil


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
SE-100	Secretário do Gabinete Civil	01
SAD-1	Secretário Adjunto	01
DAE-1	Chefe de Gabinete	01
DAE-2	Secretária Particular	01
DAE-2	Coordenador de Apoio Parlamentar	01

DAE-2	Chefe de Cerimonial	01
DAS-1	Assessores Técnicos	05
DAS-1	Diretor Administrativo Financeiro	01
DAS-1	Assessores de Apoio Parlamentar	07
DAS-2	Diretores de Divisões	04
DAS-2	Assistentes de Gabinete	07
DAS-3	Gerentes de Núcleos	03
DAS-3	Garçon	01
DAI-1	Secretárias	04
DAI-1	Seções	03
DAI-1	Motoristas	03

DECRETO Nº 3.119 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Assessoria Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 7.256/93 e o disposto nos Artigos 1º, §1º e 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Artigo 1º - A Assessoria Militar constitui nos termos da Lei nº 7.256/93 e do artigo 1º, §1, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, que tem a seu encargo coordenar a segurança do Exmº Sr. Prefeito Municipal, acompanhá-lo na rotina diária e solenidades oficiais, assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos e/ou contatos militares relacionados com as forças armadas e as polícias federal e estadual, prestar assistência na recepção de autoridades quando em visita oficial ao Prefeito Municipal, bem como, desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Artigo 2º - A Assessoria Militar tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1 - Assessor Chefe
- 2 - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO
 - 2.1 - Chefia de Gabinete
- 3 - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL
 - 3.1 - Divisão de Operações
 - 3.1.1 - Seção de Segurança Velada e Ostensiva
 - 3.1.2 - Seção de Informações e Comunicações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
 Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
 Secretário da Administração - *Arthur Paredes Cunha Lima*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
 Gerente do Núcleo de Reprodução Gráfica
Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
 Assessora Técnica-Gabinete Civil do Prefeito

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964**

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
 Rua Diogo Velho, nº 160 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110
 PABX: 241.3454 - Ramal: 230/241.1313 - Ramal: 212

Artigo 3º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Assessoria Militar, serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 4º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção de Assessoramento Superior DAS e Direção e Assistência Intermediária DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica da Assessoria Militar, são as constantes do Anexo Único a este Decreto.

Artigo 5º - A Assessoria Militar passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 20 de JANEIRO de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

Arthur Cunha Lima
ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário de Administração

SÍMBOLO	DEMONSTRAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
ASM-1	Assessor Militar	01
DAE-1	Chefe de Gabinete	01
DAE-2	Secretária Particular	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Operações	01
DAI-1	Secretárias de Diretores	02
DAI-1	Chefes de Seções	02
DAI-1	Motorista	01

DECRETO Nº 3.120 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Coordenadoria de Controle Interno e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município, e de acordo com a Lei nº 5.927, de 16 de dezembro de 1988 e o disposto nos arts. 1º, § 1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Coordenadoria de Controle Interno constitui, nos termos da Lei nº 5.927, de 16 de dezembro de 1988, transformada através da Lei nº 7.767, de 29 de Dezembro de 1994, e do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de natureza substantiva, para a orientação técnica e execução programática das atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno Integrado previstos nos Arts. 42 e 46 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º - A Coordenadoria de Controle Interno tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1 - Coordenador
- 2 - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO
 - 2.1 - Chefia de Gabinete
 - 2.2 - Assessoria Técnica
 - 2.3 - Divisão de Informática
- 3 - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- 3.1 - Diretoria de Controle da Administração Direta
3.2 - Diretoria de Controle da Administração Indireta e Autarquias

Art. 3º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS


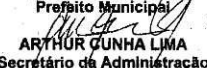
Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial - DAE, Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Direção de Assistência Intermediária - DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica da Coordenadoria de Controle Interno, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 5º - A Coordenadoria de Controle Interno passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de
JANEIRO de 1997.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD
SAD-1	Coordenador	01
DAE-1	Chefe de Gabinete	01
DAE-2	Secretária Particular	01
DAS-1	Assessor Jurídico	01
DAS-1	Assessor Técnico	03
DAS-1	Diretorias	02
DAS-2	Diretores de Divisão	01
DAI-1	Secretárias de Diretores	04
DAI-1	Motorista	01
DAI-1	Secretárias	02

DECRETO Nº 3121 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional básica da Coordenadoria de Comunicação Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 5.927, de 16 de dezembro de 1988 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 2º e 9º inciso II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Coordenadoria de Comunicação Social, nos termos da Lei nº 5.927, de 16 de dezembro de 1988 e os artigos 1º §1º e 2º parágrafo único, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, subordinada ao Gabinete do Prefeito, é dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a incumbência de gerir, de forma centralizada, a formulação e execução da política de divulgação da Prefeitura Municipal e outras atividades afins, desde que não se constituam em competências específicas de outras Secretarias.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Artigo 2º - A Coordenadoria de Comunicação Social compete:

- I - promover a divulgação de matérias de interesse da administração pública em todos os seus níveis;
- II - autorizar a divulgação de matéria publicitária e promocionais dos órgãos da administração municipal, junto aos veículos de comunicação;

III - propiciar meios de contato com todos os órgãos da administração municipal, visando a divulgação e promoção de suas atividades;

IV - gerenciar a realização de campanhas educativas, de esclarecimento público e promocionais, no âmbito da administração municipal;

V - manter um sistema central de banco de dados e pesquisa, relativa à política administrativa, cultural, turística, econômica e financeira do Município;

VI - corrigir e confirmar todas as informações negativas vinculadas contra a ação governamental;

VII - estabelecer um canal de interatividade entre o público e a Prefeitura, de tal forma que seja possível auscultar a população sobre o desempenho da administração pública, subsidiando os órgãos da administração municipal na definição de suas políticas de ação;

VIII - celebrar convênios com terceiros para captação de recursos e troca de informações e serviços, no sentido de contribuir para o melhor desempenho da ação de divulgação institucional;

IX - centralizar, controlar e uniformizar a mídia publicitária, bem como o noticiário encaminhando aos veículos de comunicação;

X - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Coordenadoria de Comunicação Social, com a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1 - Coordenador
- 2 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 - 2.1 - Chefia de Gabinete
 - 2.2 - Assessoria Jurídica
 - 2.3 - Assessoria Técnica
 - 2.4 - Coordenadoria do Programa Disk Prefeito
- 3 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
 - 3.1 - Diretoria de Jornalismo
 - 3.1.1 - Divisão de Redação
 - 3.1.2 - Divisão de Rádio, TV e Vídeo
 - 3.1.3 - Divisão de Fotografia
 - 3.1.4 - Divisão de Informática e Arquivo
 - 3.2 - Diretoria de Promoção e Propaganda
 - 3.2.1 - Divisão de Eventos Institucionais
 - 3.2.2 - Divisão de Controle e Avaliação de Mídia
 - 3.3 - Diretoria de Projetos Especiais
 - 3.3.1 - Divisão de Comunicação Comunitária

Artigo 4º - A Competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Coordenadoria de Comunicação Social serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção e Assessoramento Superior DAS e Direção e Assistência Intermediária DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica da Coordenadoria de Comunicação Social, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

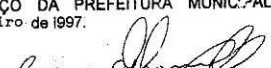
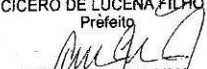
Artigo 6º - A Coordenadoria de Comunicação Social passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

publicação.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, em 20 de Janeiro de 1997.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
SE-100	Coordenador de Comunicação Social	01
DAE-1	Chefia de Gabinete	01
DAE-2	Secretária Particular	01
DAS-1	Assessor Jurídico	01
DAS-1	Assessores Técnicos	06
DAS-1	Coordenador de Programas Disk Prefeito	01
DAS-1	Diretor da Diretoria de Jornalismo	01
DAS-1	Diretor da Diretoria de Promoção de Propaganda	01
DAS-1	Diretor da Diretoria de Projetos Especiais	01
DAS-2	Diretores de Divisões	07
DAS-3	Telefonistas do Programa Disk Prefeito	06
DAI-1	Secretárias de Diretores	05
DAI-1	Motoristas	03

DECRETO Nº 3.122 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com as Leis nºs 5.927, de 16 de dezembro de 1988, 7.256, de 03 de janeiro de 1993 e o disposto nos arts. 1º, § 1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Secretaria da Administração constitui, nos termos das Leis n.ºs 5.927, de 16 de dezembro de 1988, 7.256, de 03 de janeiro de 1993 e o disposto nos arts. 1º, § 1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, de natureza instrumental, que tem a seu encargo a coordenação geral da execução da política municipal de recursos humanos, material, patrimônio, organização e métodos, documentação, arquivo e comunicações e outras atividades afins, desde que não se constituam em competências específicas de outras secretarias.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL**

Art. 2º - À Secretaria da Administração compete:

- I - executar, de forma centralizada, as atividades inerentes aos registros, assentamentos e controle funcionais dos servidores do município;
- II - preparar a folha de pagamento e controlar a sua execução;
- III - decidir nos processos de concessão de direitos e vantagens dos servidores;
- IV - executar serviços de biometria médica;
- V - conduzir as atividades de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho dos servidores;
- VI - elaborar estudos relativos a cargos, carreiras e remuneração dos servidores municipais;

VII - identificar necessidades e executar as atividades e programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores nas áreas meio e operacional e assistir às demais secretarias na execução de programas semelhantes em suas áreas específicas;

VIII - manter permanentes estudos e análises sobre o funcionamento e a qualidade dos serviços da Prefeitura e operacionalizar medidas que visem a sua simplificação, racionalização e aprimoramento ou a correção de falhas detectadas;

IX - centralizar os processos de licitação para a aquisição de material de consumo ou permanente e para a contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura;

X - promover estudos visando a padronização, armazenamento, controle e distribuição do material de consumo ou permanente utilizado nos serviços da Prefeitura;

XI - centralizar as atividades relativas ao patrimônio especialmente as que digam respeito ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao município;

XII - administrar os serviços de protocolo, documentação e arquivo dos processos e outros documentos de interesse do Poder Público Municipal;

XIII - promover a distribuição e o controle da tramitação de processos no âmbito da Prefeitura Municipal;

XIV - realizar serviços de conservação e manutenção preventiva dos bens móveis e imóveis e instalações da Prefeitura, quando estas atividades não se constituírem em competência privativa de outra secretaria ou órgãos municipais;

XV - elaborar normas para a administração, conservação e manutenção dos edifícios onde estão sediados os órgãos e serviços municipais;

XVI - executar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º - A Secretaria da Administração tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - DIREÇÃO SUPERIOR
- 1.1 - Secretário da Administração
- 1.2 - Secretário Adjunto da Administração

- 2 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
- 2.1 - Chefia de Gabinete
- 2.2 - Coordenadoria da Assessoria Técnica
- 2.3 - Coordenadoria de Planejamento
- 2.4 - Coordenadoria de Organização e Métodos
- 2.5 - Assessoria Jurídica
- 2.6 - Coordenadoria de Informática
- 2.6.1 - Núcleo de Informática
- 2.7 - Junta Médica Municipal
- 2.8 - Centro de Treinamento
- 2.9 - Comissão Central Permanente de Licitação
- 2.10 - Comissão Permanente de Inquérito
- 2.11 - Comissão de Acumulação de Cargos

3. ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- 3.1 - Diretoria de Recursos Humanos
- 3.1.1 - Divisão de Direitos e Benefícios
- 3.1.1.1 - Seção de Benefícios
- 3.1.1.2 - Seção de Vantagens
- 3.1.1.3 - Seção de Registro e Cadastro Funcional
- 3.1.1.3.1 - Setor de Informações Cadastrais
- 3.1.1.3.2 - Setor de Posse e Cadastro
- 3.1.3 - Divisão de Controle e Preparação de Pagamento
- 3.2 - Diretoria Administrativa e Financeira
- 3.2.1 - Divisão Administrativa
- 3.2.1.1 - Almoxarifado Central
- 3.2.1.2 - Núcleo de Material e Patrimônio
- 3.2.1.3 - Núcleo de Reprodução Gráfica
- 3.2.1.4 - Núcleo de Serviços Administrativos Auxiliares
- 3.2.1.4.1 - Seção de Manutenção
- 3.2.1.5 - Arquivo Central
- 3.2.1.6 - Protocolo Geral
- 3.2.2 - Divisão Financeira e Orçamentária
- 3.2.2.1 - Núcleo de Compras
- 3.2.2.2 - Núcleo de Cadastro de Fornecedores

4. ÓRGÃO VINCULADO

- 4.1 - Instituto de Previdência e Assistência do Município de João

Pessoa

Art. 4º - A competência dos órgãos e unidades que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Secretaria da Administração serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial - DAE, Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Direção e Assistência Intermediárias - DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica da Secretaria da Administração, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º - O Secretário Adjunto da Administração funcionará como principal auxiliar do Secretário, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este lhe forem delegadas.

Art. 7º - Para a execução das atividades especiais ou não previstas nas atribuições normais dos cargos que integram a presente estrutura organizacional básica, fica o Secretário da Administração autorizado a instituir comissões especiais de natureza transitória.

Art. 8º - A Secretaria da Administração passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 20 de JANEIRO de 1997.

CÍCERO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal
ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTD
SE-100	Secretário da Administração	01
SAD-1	Secretário Adjunto da Administração	01
DAE-1	Chefia de Gabinete	01
DAE-1	Coordenador da Assessoria Técnica	01
DAE-2	Secretária Particular	01
DAS-1	Assessor Jurídico	05
DAS-1	Assessor Técnico	01
DAS-1	Coordenador de Organização e Métodos	01
DAS-1	Coordenador de Informática	01
DAS-1	Diretor do Centro de Treinamento	01

DAS-1	Coordenador de Planejamento	01
DAS-1	Diretor de Recursos Humanos	01
DAS-1	Diretor Administrativo Financeiro	01
DAS-1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	01
DAS-1	Presidente da Comissão Permanente de Inquérito	01
DAS-1	Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos	01
DAS-1	Assessor Jurídico da Comissão Central Per. de Licitações	01
DAS-2	Presidente da Junta Médica do Município	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Controle e Preparação de Pagamento	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Direitos e Benefícios	01
DAS-2	Diretor da Divisão Administrativa	01
DAS-2	Diretor da Divisão Financeira e Orçamentária	01
DAS-2	Membro da Comissão Permanente de Inquérito	02
DAS-2	Assistente de Gabinete do Secretário	02
DAS-2	Assistente de Gabinete do Secretário Adjunto	02
DAS-2	Membro da Comissão Permanente de Licitação	02
DAS-2	Membro da Comissão de Acumulação de Cargos	02
DAS-3	Gerente do Núcleo de Informática	01
DAS-3	Membro da Junta Médica	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Material e Patrimônio	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Reprodução Gráfica	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Serviços Administrativos Auxiliares	01
DAS-3	Gerente do Almoxarifado Central	01
DAS-3	Gerente do Protocolo Geral	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Compras	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Cadastro de Fornecedores	01
DAI-1	Secretárias	15
DAI-1	Chefe da Seção de Manutenção	01
DAI-1	Chefe da Seção de Registro e Cadastro Funcional	01
DAI-1	Chefe do Arquivo Central	01
DAI-1	Chefe da Seção de Vantagens	01
DAI-1	Chefe da Seção de Benefícios	01
DAI-1	Motorista do Secretário	01
DAI-1	Motoristas	10
DAI-1	Secretária da Junta Médica Municipal	01
DAI-2	Chefe do Setor de Informações Cadastrais	01
DAI-2	Chefe do Setor de Posse e Cadastro	01

DECRETO Nº 3.123 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa-IPAM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 4.312, de 26 de abril de 1984 e o disposto nos artigos 1º §1º e 3º, incisos II e III da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, nos termos da Lei nº 4.312, de 26 de abril de 1984 e do artigo 1º §1º e 3º, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com sede e foro nesta Capital, vinculado à Secretaria de Administração e destinado a prestar aos servidores municipais, benefícios e serviços de natureza previdenciária.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 2º - São os seguintes os benefícios e serviços a serem prestados pelo IPAM, aos segurados e seus dependentes:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - pensão;
- III - auxílio reclusão;
- IV - auxílio natalidade;
- V - assistência médica, hospitalar, cirúrgica odontológica;
- VI - assistência financeira

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - O Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa-IPAM, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1 - Superintendente
 - 1.2 - Superintendente Adjunto

- 2 - ÓRGÃOS COLEGIADO
 - 2.1 - Conselho Deliberativo
 - 2.2 - Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social

3 - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO

3.1 - Assessoria Jurídica

4 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- 4.1 - Divisão de Administração e Finanças
- 4.1.1 - Núcleo de Informática
 - 4.1.2 - Núcleo de Administração Geral
 - 4.1.2.1 - Setor de Pessoal
 - 4.1.2.2 - Setor de Serviços Gerais
 - 4.1.2 - Núcleo Financeiro e Orçamentário
 - 4.1.2.1 - Setor de Contabilidade e Finanças

5 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 5.2 - Divisão de Previdência e Assistência
- 5.2.1 - Núcleo de Benefícios
 - 5.2.1.1 - Setor de Serviço Social
 - 5.2.1.2 - Setor de Concessão de Benefícios

Art. 4º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa-IPAM, serão definidos em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção e Assessoramento Superior DAS e Direção e Assistência Intermediária DAI, pertencentes a estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência e Assistência do Município, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º - O Superintendente Adjunto funcionará como principal auxiliar do Superintendente, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este lhe forem delegadas.

Art. 7º - O Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa-IPAM, passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 20 de JANEIRO de 1997.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
SE-100	Superintendente	01
SAD-1	Superintendente Adjunto	01
DAE-2	Secretária Particular do Superintendente	01
DAS-2	Assessor Jurídico	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Administração e Finanças	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Previdência e Assistência	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Administração Geral	01
DAS-3	Gerente do Núcleo Financeiro e Orçamentário	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Informática	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Benefícios	01
DAS-3	Gerente Financeiro do FUPAM	01
DAI-1	Motorista do Superintendente	01
DAI-1	Motorista	01
DAI-2	Chefes de Setor	05

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará
contribuindo para o
desenvolvimento

de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
EQUIVALE

DECRETO Nº 3.124 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Infra-Estrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município, e de acordo com o artigo 17, inciso IV, item I e II da Lei nº 5.927 de 16 de dezembro de 1988, e o disposto nos arts. 1º, § 1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art 1º. - A Secretaria da Infra-Estrutura constitui, nos termos do art. 17, inciso IV, item I e II da Lei nº 5.927, de 17 de dezembro de 1988, com o disposto nos artigos 1º §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, de natureza substantiva, que tem a seu encargo a formulação e execução da política municipal de obras públicas e de serviços urbanos.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL**

Art. 2º.- À Secretaria da Infra-Estrutura compete:

I - executar as ações de governo nos setores de obras públicas e de serviços urbanos, exprimindo-as em planos, programas e projetos articulados e em consonância com o Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, o Plano Geral de Governo, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - prestar assessoramento à Administração Municipal na formulação do Plano Geral de Governo;

III - realizar estudos e promover a elaboração dos projetos das obras e dos serviços públicos municipais e os respectivos orçamentos;

IV - promover a apropriação e o controle de custos das obras e serviços municipais;

V - executar, diretamente ou através de terceiros, as atividades relativas à construção, ampliação, reforma, conservação, restauração ou demolição de prédios, instalações e demais imóveis públicos;

VI - implantar sistema de infra-estrutura e de desenvolvimento urbano;

VII - organizar e administrar os serviços de mercados, feiras livres, mata-douro e cemitérios municipais;

VIII - executar obras especiais do Plano Urbanístico e Rodoviário da Cidade de João Pessoa, bem como as de construção, conservação e manutenção do sistema de drenagem pluvial;

IX - elaborar e executar projetos de construção, pavimentação, reparo e conservação das vias urbanas e caminhos municipais;

X - executar os serviços de conservação e manutenção do sistema de iluminação pública ornamental profissional, adequado às necessidades locais de mão-de-obra;

XI - administrar, controlar, distribuir, abastecer, conservar, manter e guardar a frota de veículos empregados nos serviços municipais, bem como as máquinas, tratores e outros equipamentos pesados utilizados nas obras públicas e serviços afins;

XII - executar outras atividades correlatas

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º - A Secretaria da Infra-Estrutura tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1 - Secretário da Infra-Estrutura
 - 1.2 - Secretário Adjunto da Infra-Estrutura
- 2 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 - 2.1 - Chefe de Gabinete
 - 2.2 - Assessoria Jurídica
 - 2.3 - Assessoria Técnica
 - 2.4 - Coordenadoria de Informática
 - 2.5 - Comissão Setorial de Licitação
- 3 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
 - 3.1 - Diretoria de Serviços Urbanos
 - 3.1.1 - Divisão de Mercados e Feiras Livres
 - 3.1.2 - Divisão de Cemitérios
 - 3.2 - Diretoria Administrativa Financeira

- 3.2.1 - Divisão Administrativa
 - 3.2.1.1 - Seção de Pessoal
 - 3.2.1.2 - Seção de Serviços Administrativos Auxiliares
 - 3.2.1.3 - Seção Financeira e Orçamentária
- 3.3 - Divisão de Orçamento e Projetos
 - 3.3.1 - Núcleo de Estudos e Projetos
 - 3.3.1.1 - Seção de Projetos de Edificações
 - 3.3.1.2 - Seção de Projetos de Pavimentação e Drenagem
 - 3.4 - Divisão de Controle e Apropriação de Custos
 - 3.4.1 - Seção de Apropriação, Custos e Especificações
 - 3.4.2 - Seção de Controle de Contratos e Medições
 - 3.5 - Divisão de Administração de Convênios
 - 3.5.1 - Seção de Acompanhamento Financeiro
 - 3.5.2 - Seção de Planejamento e Controle
 - 3.6 - Divisão de Máquinas e Veículos
 - 3.6.1 - Núcleo de Transportes
 - 3.6.1.1 - Seção de Oficina, Manutenção e Reparos
 - 3.6.1.2 - Seção de Almoxarifado e Abastecimento
 - 3.7 - Divisão da Execução de Obras
 - 3.7.1 - Núcleo de Edificações
 - 3.7.1.1 - Seção de Construção de Edificações
 - 3.7.1.2 - Seção de Manutenção de Edificações
 - 3.7.2 - Núcleo de Pavimentação
 - 3.7.2.1 - Seção de Pavimentação e Drenagem
 - 3.7.2.2 - Seção de Manutenção de Pavimentação e Galerias Pluviais

Art 4º. - A competência dos órgãos e unidades que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Secretaria da Infra-Estrutura serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção e Assessoramento Superior DAS e Direção e Assistência Intermediária DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica da Secretaria da Infra-Estrutura, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º - O Secretário Adjunto da Infra-Estrutura funcionará como principal auxiliar do Secretário, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este lhe forem delegadas.

Art. 7º - A Secretaria da Infra-Estrutura passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

em 20 de JANEIRO de 1997

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

POTENGY LUCENA
Secretário da Infra-Estrutura

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
SE-100	Secretário da Infra-Estrutura	01
SAD-1	Secretário Adjunto da Infra-Estrutura	01
DAE-1	Chefe de Gabinete	01
DAE-2	Secretária Particular	01
DAS-1	Assessor Jurídico	01
DAS-1	Assessores Técnicos	04
DAS-1	Coordenador de Informática	01
DAS-1	Diretor de Serviços Urbanos	01
DAS-1	Diretor Administrativo e Financeiro	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Cont. e Apropriação de Custos	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Orçamentos e Projetos	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Execução de Obras	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Máquinas e Veículos	01
DAS-2	Presidente da Comissão Setorial de Licitação	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Administração de Convênios	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Mercados e Feiras Livres	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Cemitérios	01
DAS-2	Diretores de Mercados Públicos de 1ª Categoria	09
DAS-2	Diretores de Cemitérios Públicos de 1ª Categoria	03
DAS-2	Diretor da Divisão Administrativa	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Pavimentação	01

DAS-3	Gerente do Núcleo de Edificações	01
DAS-3	Membros da Comissão Setorial de Licitação	02
DAS-3	Gerente do Núcleo de Estudos e Projetos	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Transportes	01
DAS-3	Diretores de Mercados Públicos de 2ª Categoria	04
DAS-3	Diretores de Cemitérios Públicos de 2ª Categoria	03
DAI-1	Diretores Adjunto de Mercado Púb. de 1ª Categoria	09
DAI-1	Diretores Adjunto de Cemitérios Públicos de 1ª Categoria	03
DAI-1	Chefe da Seção Financeira e Orçamentária	01
DAI-1	Chefe da Seção de Pavimentação e Drenagem	01
DAI-1	Chefe da Seção de Acompanhamento Financeiro	01
DAI-1	Chefe da Seção de Planejamento e Controle	01
DAI-1	Secretária de Diretores	08
DAI-1	Chefe da Seção de Oficinas, Manutenção e Reparos	01
DAI-1	Chefe da Seção de Almoxarifado e Abastecimento	01
DAI-1	Chefe da Seção de Pessoal	01
DAI-1	Chefe da Seção de Serv. Administrativos Auxiliares	01
DAI-1	Chefe da Seção de Construção de Edificações	01
DAI-1	Chefe da Seção de Manutenção de Edificações	01
DAI-1	Chefe da Seção de Projetos de Pavimentação e Drenagem	01
DAI-1	Chefe da Seção de Manutenção de Pav. de Gal. Pluviais	01
DAI-1	Chefe da Seção de Controle de Contratos e Medições	01
DAI-1	Chefe da Seção de Projetos de Edificações	01
DAI-1	Motorista do Secretário	01
DAI-1	Motoristas	08
DAI-1	Chefe da Seção de Aprop. de Custos e Especificações	01
DAI-2	Encarregado de Feiras Livres	08

DECRETO Nº 3.125 DE 20 DE 01 DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDMA; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 7.267, de 12 de maio de 1993 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente-SEDMA constitui, nos termos da Lei nº 7.267, de 12 de maio de 1993 e dos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, de natureza substantiva, para a orientação técnica e a execução programática das atividades globais concernentes ao controle do comércio eventual das áreas públicas, bem como as atividades de urbanismo, a fiscalização de obras, administração regional e os serviços de limpeza urbana, a política dos programas e projetos definidos pelo poder municipal para o meio ambiente, a preservação e o uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do município de João Pessoa.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 2º - À Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente compete:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas constantes dos códigos e regulamentos municipais, conferidos à sua esfera de competência, especialmente aos casos de outorga de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

II - controlar e fiscalizar as atividades inerentes ao comércio eventual;

III - proceder à apreensão e o depósito, quando for o caso, de mercadorias, bens e instalações do comércio eventual encontrados em situação irregular perante a legislação municipal;

IV - executar, através de entidades vinculadas à sua estrutura, os serviços de limpeza urbana;

V - fiscalizar o cumprimento das normas referente a parcelamento, zoneamento e uso do solo urbano, obras e posturas municipais;

VI - prover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços da Pasta;

VII - examinar, fiscalizar e aprovar a execução de projetos de parcelamento do solo urbano, obras e serviços e localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de obras e posturas do município;

VIII - desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas integrantes do patrimônio municipal e tomar, centralizadamente, as medidas que forem necessárias a prevenir e a repelir ocupações indevidas;

IX - promover, em ação conjunta com a Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais e das entidades vinculadas à sua estrutura, a remoção, relocação, retirada ou a demolição de obras ou equipamentos construídos ou instalados sem a devida autorização dos órgãos competentes;

X - coordenar, controlar, fiscalizar e executar a política definida pelo Poder Executivo Municipal para o meio ambiente e os recursos naturais renováveis;

XI - aplicar e/ou fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;

XII - promover e apoiar as ações relacionadas com a conservação do solo procedendo ao estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obras ou atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente;

XIII - incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;

XIV - atuar, supletivamente, no cumprimento da legislação federal e estadual relativa à política do meio ambiente;

XV - aplicar, sem prejuízo da competência federal e da estadual, as penalidades, inclusive pecuniárias, pelo não cumprimento da legislação atinente à proteção e defesa do meio ambiente, especialmente as que se refiram as atividades poluidoras, as destinadas à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação de qualidade ambiental, o funcionamento irregular de atividades públicas ou privadas, a falta de licenciamento e casos afins;

XVI - articular-se com o Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, através dos órgãos que integram e com os congêneres da esfera estadual, visando a execução integrada dos programas e das ações tendentes ao atingimento dos objetivos na política nacional de meio ambiente;

XVII - celebrar, em ato conjunto com o Prefeito do Município, e nos termos de autorização legislativa, acordos, convênios, consórcios, ajustes e outros atos afins com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal, e bem, assim com a organização e pessoas de direito público ou privado - nacionais, internacionais ou estrangeiros - visando ao intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico, técnico e administrativo e em outros assuntos de interesses institucionais da Secretaria;

XVIII - efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes de poluição;

XIX - proceder a fiscalização das atividades de exploração florestal, flora, fauna e recursos hídricos, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

XX - executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais, estaduais ou municipais;

XXI - promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, voltadas para a formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e da qualidade de vida;

XXII - atuar na fiscalização permanente dos serviços públicos

XXIII - formular junto ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental o estabelecimento de normas e padrões gerais relativos à preservação, a restauração e conservação do meio ambiente, visando a assegurar o bem estar da população e a compatibilizar seu desenvolvimento sócio-econômico com a utilização racional dos recursos naturais;

XXIV - opinar, necessariamente, nos processos de cessão de áreas do domínio público a que se refere o artigo 70, inciso XXIX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa;

XXV - administrar o Fundo de Defesa Ambiental de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal Ambiental;

XXVI - administrar, conservar e manter os parques, praças e jardins públicos, bem como promover a implantação e o desenvolvimento das áreas verdes do município;

XXVII - instalar e manter laboratórios destinados ao controle e à qualidade de materiais, amostras e equipamentos utilizados nas atividades de sua área de atuação, realizando, para tanto, as medições, os testes, as perícias, as inspeções e os ensaios necessários;

XXVIII - participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;

XXIX - dar parecer sobre a aprovação de loteamentos e desmembramentos, projetos e obras de parcelamento e uso do solo, relativamente ao que tange aos aspectos de interesse de seu campo funcional de atuação;

DECRETO Nº 3.126 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Fundação Cultural de João Pessoa-FUNJOPE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 7.852, de 24 de agosto de 1995 e o disposto nos artigos 1º §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Artigo 1º - A Fundação Cultural de João Pessoa constitui, nos termos da Lei nº 7.852, de 24 de agosto de 1995, e artigo 1º da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, entidade de direito público, com autonomia administrativa, financeira, técnica e funcional, dotada de patrimônio e orçamento próprios.

Parágrafo único - A FUNJOPE, como entidade da Administração Fundacional do Município, é vinculada à Secretaria de Educação e Cultura.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL**

Art. 2º - A Fundação Cultural de João Pessoa compete:

- I - a indução das atividades culturais, com ênfase na cultura popular;
- II - a preservação do universo cultural e a Memória Nacional, nos limites da cidade de João Pessoa;
- III - o desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade pessoense o gosto e o amor por sua própria cultura, mediante eventos culturais e programas de participação comunitária.
- IV - o incentivo à produção artística e literária, de modo a desenvolver o gosto e a preservação da cultura em suas diversas formas e manifestações, respeitada a liberdade de criação;
- V - a execução de programas de recuperação, e preservação de documentos, sítios e monumentos históricos da cidade de João Pessoa;
- VI - a realização de programas e projetos de criação, recuperação e manutenção das casas de espetáculos da cidade de João Pessoa;
- VII - a promoção e a difusão da cultura, bem como todo o esforço criador na cidade de João Pessoa;
- VIII - o recolhimento, a análise, a catalogação e divulgação de documentos escritos relevantes à memória da cidade de João Pessoa, em quaisquer campos da atividade humana;
- IX - a promoção de exposições, cursos, conchaves e outros atos de mesma natureza, visando a integração da comunidade no trabalho contínuo de preservação da cultura da cidade de João Pessoa;
- X - outros objetivos, indicados no regulamento da Fundação.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Artigo 3º - A Fundação Cultural de João Pessoa tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - ÓRGÃO COLEGIADO
 - 1.1 - Conselho Deliberativo
- 2 - ÓRGÃO SUPERIOR
 - 2.1 - Diretoria Executiva
- 3 - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO
 - 3.1 - Assessoria Jurídica
 - 3.2 - Assessoria Técnica

4 - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- 4.1 - Diretoria Administrativa Financeira
 - 4.1.1 - Divisão de Administração
 - 4.1.2 - Divisão de Orçamento e Finanças
 - 4.1.3 - Divisão de Contabilidade
 - 4.1.4 - Divisão de Convênios

5 - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 5.2 - Diretoria de Ação Cultural
 - 5.2.1 - Divisão de Artes Cênicas
 - 5.2.2 - Divisão de Artes Plásticas
 - 5.2.3 - Divisão de Museu e Monumentos
 - 5.2.4 - Divisão de Pesquisa e Editoração
 - 5.2.5 - Divisão de Folclore
 - 5.2.6 - Divisão de Música
 - 5.2.7 - Divisão de Biblioteca

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 4º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção e Assessoramento Superior DAS e Direção e Assistência Intermediária DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica da Fundação Cultural de João Pessoa, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Artigo 5º - A FUNJOPE passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de JANEIRO de 1997.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
SE-100	Diretor Executivo	01
DAE-2	Secretária Particular	01
DAS-1	Assessor Jurídico	01
DAS-1	Diretor da Coord. Administrativa e Financeira	01
DAS-1	Diretor da Dir. de Ação Cultural	01
DAS-1	Assessor Técnico	03
DAS-2	Diretor da Divisão de Administração	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Contabilidade	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Convênios	01
DAS-2	Diretor da div. de Artes Cênicas	01
DAS-2	Diretor da Div. de Artes Plásticas	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Museus e Monumentos	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Pesquisa e Editoração	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Folclore	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Música	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Biblioteca	01
DAI-1	Secretária de Diretores	02
DAI-1	Motoristas	02

DECRETO Nº 3.127 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria do Trabalho e Promoção Social-SETRAPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com as Leis nºs 4.031, de 10 de dezembro de 1982, nº 927 de 16 de dezembro de 1988, 7.256, de 03 de janeiro de 1993 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Secretaria do Trabalho e Promoção Social-SETRAPS constitui, nos termos das Leis nºs 4.031, de 10 de dezembro de 1982, 5.927, de 16 de dezembro de 1988, 7.256, de 03 de dezembro de 1993 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, de natureza substantiva, incumbida de executar as atividades do Poder Público em matéria de trabalho e promoção social.

Parágrafo Único - São instrumentos de ação da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL**

Art. 2º - A Secretaria do Trabalho e Promoção Social, como organização principal da Administração Pública tem por finalidade organizar, difundir, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o desempenho e aperfeiçoamento das atividades do trabalho e promoção social, nos assuntos que constituem a sua área de competência:

- I - Criança e Adolescente;
- II - Geração de Emprego e Renda;
- III - Ação Comunitária;
- IV - Creche Pré-Escolar;
- V - Produção de Alimentos;

- VI - Capacitação Profissional;
- VII - Humanização de Favelas e Habitação Popular;
- VIII - Atendimento ao Idoso, à Mulher e ao Deficiente.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º - A Secretaria do Trabalho e Promoção Social tem a seguinte estrutura organizacional:

1 - DIREÇÃO SUPERIOR

- 1.1 - Secretário do Trabalho e Promoção Social
- 1.2 - Secretário Adjunto do Trabalho e Promoção Social

2 - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- 2.1 - Conselho Municipal de Assistência Social
- 2.2 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 2.3 - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 2.4 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- 2.5 - Fundo Municipal de Assistência Social

3 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

- 3.1 - Chefe de Gabinete
- 3.2 - Assessoria Jurídica
- 3.3 - Assessoria Técnica
- 3.4 - Centros da Cidadania
- 3.5 - Coordenadoria de Planejamento

4 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- 4.1 - Diretoria Administrativa Financeira
 - 4.1.1 - Divisão Administrativa
 - 4.1.1.1 - Núcleo de Informática
 - 4.1.1.2 - Seção de Pessoal
 - 4.1.1.3 - Seção de Serviços Administrativos Auxiliares
 - 4.1.1.4 - Seção de Transportes
 - 4.1.1.5 - Almoxarifado
 - 4.1.2 - Divisão Financeira e Orçamentária

5 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 5.1 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente
 - 5.1.1 - Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente
 - 5.1.2 - Divisão de Orientação para o Trabalho
 - 5.1.2.1 - Núcleo Central de Atendimento
 - 5.1.3 - Divisão de Coordenação de Creches
 - 5.1.3.1 - Núcleo Central de Supervisão
 - 5.2 - Diretoria de Geração de Emprego e Renda
 - 5.2.1 - Divisão de Capacitação Profissional
 - 5.2.1.1 - Núcleo Central de Acompanhamento e Avaliação
 - 5.2.3 - Divisão de Incentivo ao Trabalhador
 - 5.2.3.1 - Unidade Móvel de Incentivo ao Trabalhador
 - 5.2.4 - Divisão de Pequenos Negócios e Artesanato
 - 5.2.4.1 - Núcleo Central de Comercialização
 - 5.3 - Diretoria de Apoio Comunitário
 - 5.3.1 - Divisão de Programas Especiais
 - 5.3.2 - Divisão de Humanização de Favelas

- 5.3.3 - Divisão de Coordenação de Produção de Alimentos
- 5.3.4 - Divisão de Atendimento Comunitário
 - 5.3.4.1 - Núcleo Central de Triagem
- 5.3.5 - Divisão de Habitação Popular
 - 5.3.5.1 - Núcleo Central de Regularização e Cadastro Habitacional

Art. 4º - A competência dos órgãos e unidades que integram a presente estrutura as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Secretaria do Trabalho e Promoção Social serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial-DAE, Direção e Assessoramento Superior-DAS e Direção e Assistência Intermediária-DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º - O Secretário Adjunto do Trabalho e Promoção Social funcionará como principal auxiliar do Secretário, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este lhe foram delegadas.

Art. 7º - A Secretaria do Trabalho e Promoção Social passará a funcionar de acordo com a presente estrutura organizacional.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 20 de JANEIRO de 1997

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

ISA ARROXELAS
Secretária do Trabalho e Promoção Social

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
SE-100	Secretário do Trabalho e Promoção Social	01
SAD-1	Secretário Adjunto do Trabalho e Promoção Social	01
DAE-1	Chefe de Gabinete	01
DAE-2	Secretária Particular	01
DAS-1	Assessor Jurídico	01
DAS-1	Assessores Técnicos	06
DAS-1	Coordenador de Planejamento	01
DAS-1	Diretor da Diretoria Administrativa Financeira	01
DAS-1	Diretor da Diretoria de Programação da Criança e do Adolescente	01
DAS-1	Diretor de Geração de Emprego e Renda	01
DAS-1	Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social	01
DAS-1	Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	01
DAS-1	Diretor de Ação Comunitária	01
DAS-2	Diretor da Divisão Administrativa	01
DAS-2	Diretor da Divisão Financeira e Orçamentária	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Orientação para o Trabalho	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Coordenação de Creches	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Capacitação Profissional	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Pequenos Negócios e Artesanatos	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Incentivo ao Trabalhador	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Programas Especiais	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Humanização de Favelas	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Coordenação de Produção de Alimentos	01
DAS-2	Membros da Coordenadoria de Planejamento	02
DAS-2	Diretor da Divisão de Habitação Popular	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Atendimento Comunitário	01
DAS-2	Coordenador dos Centros da Cidadania	01
DAS-3	Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social	01
DAS-3	Secretária Executiva do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Informática	01
DAS-3	Gerente do Núcleo Central de Atendimento	01
DAS-3	Gerente do Núcleo Central de Supervisão	01
DAS-3	Gerente do Núcleo Central de Acompanhamento e Avaliação	01
DAS-3	Gerente do Núcleo Central de Comercialização	01
DAS-3	Gerente do Núcleo Central de Triagem	01
DAS-3	Gerente do Núcleo Central de Regularização e Cadastro Habitacional	01
DAS-3	Diretores de Creches	66
DAS-3	Gerente da Unidade Móvel de Incentivo ao Trabalhador	01
DAI-1	Secretárias	03
DAI-1	Chefe da Seção de Pessoal	01
DAI-1	Chefe da Seção de Serv. Adm. Auxiliares	01
DAI-1	Chefe da Seção de Transportes	01
DAI-1	Chefe do Almoxarifado	01
DAI-1	Motorista do Secretário	01
DAI-1	Motoristas	06
DAI-1	Assistentes Setoriais	10
DAI-2	Diretores Adjuntos de Creches	66

DECRETO Nº 3.128 DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Turismo e Esportes e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 5.927, de 16 de dezembro de 1988 e o disposto nos Arts. 1º, §1º e 9º, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria de Turismo e Esportes constitui, nos termos da Lei nº 5.927, de 16 de dezembro de 1988 e do Art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que tem a seu encargo a política de turismo, planejar, coordenar e orientar as atividades culturais, artísticas e desportivas do município e demais atividades correlatas ligadas ao processo de desenvolvimento turístico, que não sejam da alçada específica de outro órgão.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 2º - À Secretaria de Turismo e Esportes compete:

- I - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- II - formular e executar programas de esporte amador;
- III - promover e desenvolver programas desportivos do município;
- IV - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- V - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;
- VI - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no município;
- VII - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos de recreação;
- VIII - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo o fomento do turismo no município;
- IX - propor a elaboração de projetos e a realização de investimento que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do município;
- X - propor ou apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos que possam promover a economia e as atrações de João Pessoa;
- XI - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando ao fomento das atividades turísticas, esportivas e recreativas;
- XII - divulgar os eventos turísticos do município;
- XIII - organizar e manter cadastro relativo dos estabelecimentos turísticos do município;
- XIV - desempenhar outras atividades afins;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Secretaria de Turismo e Esportes tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1 - Secretário de Turismo e Esportes
 - 1.2 - Secretário Adjunto de Turismo e Esportes
- 2 - ÓRGÃO COLEGIADO
 - 2.1 - Conselho Municipal de Turismo
- 3 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 - 3.1 - Chefia de Gabinete
 - 3.2 - Assessorias
- 4 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
 - 4.1 - Divisão Administrativa Financeira
 - 4.1.1 - Seção de Serviços Auxiliares
 - 4.2 - Divisão de Marketing
 - 4.2.1 - Núcleo de Informática
 - 4.2.2 - Divisão de Captação e Promoção de Eventos
 - 4.2.2.1 - Núcleo de Planejamento e Projetos
 - 4.2.2.2 - Núcleo de Engenharia e Arquitetura
 - 4.2.2.3 - Núcleo de Pesquisa de Mercado
 - 4.2.2.4 - Núcleo de Informações Turísticas
 - 4.2.2.5 - Núcleo de Economia e Fomento

Art. 4º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Secretaria de Turismo e Esportes serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os cargos de provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Especial - DAE, Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assistência Intermediária - DAI, pertencentes à Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Turismo e Esportes, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º - O Secretário Adjunto da Secretaria de Turismo e Esportes funcionará como principal auxiliar do Secretário, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este lhe forem delegadas.

Art. 7º - A Secretaria de Turismo e Esportes passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de JANEIRO de 1997.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

ARISTAVORA DE SOUSA SANTOS

Secretária de Turismo

ARTHUR CUNHA LIMA

Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº DE DE DE 1997.

DE NOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTS.	SÍMBOLO
- Secretário de Turismo e Esportes	01	SE-100
- Secretário Adjunto de Turismo e Esportes	01	DAE-1
- Chefe de Gabinete	01	DAE-1
- Secretária Particular	01	DAE-2
- Assessorias	04	DAS-1
- Diretor da Divisão Administrativa Financeira	01	DAS-2
- Diretor da Divisão de Marketing e Divulgação	01	DAS-2
- Diretor da Divisão de Esportes e Recreação	01	DAS-2
- Diretor da Divisão de Captação e Promoção de Eventos	01	DAS-2
- Gerente do Núcleo de Esportes	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo de Recreação	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo de Informática	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo de Planejamento e Projetos	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo de Informações Turísticas	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo de Economia e Fomento	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo de Pesquisa de Mercado	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo de Engenharia e Arquitetura	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo de Administração dos Centros Esportivos	01	DAS-3
- Coordenadores de Centros Esportivos	05	DAI-1
- Chefe da Seção de Serviços Administrativos Auxiliares	01	DAI-1
- Secretárias	04	DAI-1
- Motorista do Secretário	01	DAI-1
- Motorista	02	DAI-1

DECRETO Nº 3.129 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 6.394, de 29 de junho de 1990 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais, constitui, nos termos da Lei nº 6.394, de 29 de junho de 1990 e dos artigos 1º, §1º, e 9º, incisos II e III da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo como objetivo, a salvaguarda do patrimônio municipal, seus bens e instalações, como também, garantir o funcionamento pleno dos seus serviços.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 2º - A Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais compete:

I - garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município e, paralelamente, a sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de Política Administrativa;

II - exercer a vigilância interna e externa sobre os prédios municipais, estações e terminais viários, parques, jardins, escolas, creches, postos de saúde, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres e áreas de estacionamento, no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- c) controlar a entrada e saída de veículos;
- d) prevenir sinistros;
- e) coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

f) no que couber, proteger e preservar o meio ambiente, em bosques, praias, parques e áreas florestais, salvaguardando a flora e a fauna.

III - prestar colaboração à Defesa Civil, bem como na prevenção e combate a incêndios, inundações e outras atividades de vigilância e fiscalização que lhe forem atribuídas;

IV - orientar e fiscalizar o trânsito de veículos, no que lhe for pertinente na Legislação de Trânsito;

V - deliberar em termo das políticas de Segurança Pública do Município, estabelecendo diretrizes, estudos e projetos, objetivando a otimização de suas atribuições legais;

VI - atuar como membro do Conselho do Desenvolvimento Urbano;

VII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais tem a seguinte estrutura organizacional básica:

1 - DIREÇÃO SUPERIOR

1.1 - Coordenador

2 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2.1 - Chefia de Gabinete
2.2 - Assessoria Técnica

3 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

3.1 - Divisão Administrativa e Financeira
3.1.1 - Seção de Informática
3.1.2 - Seção Administrativa
3.1.3 - Seção de Pessoal
3.2 - Núcleo de Apoio Logístico
3.2.1 - Setor de Armas e Munição
3.2.2 - Setor de Materiais de Comunicação
3.2.3 - Setor de Transportes
3.3 - Banda Musical
3.3.1 - Setor de Copista
3.4 - Divisão Operacional
3.4.1 - Comando da Guarda Municipal
3.4.1.1 - Seção de Inspeção

Art. 4º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS


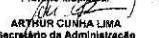
Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção e Assessoramento Superior JAS e Direção e Assistência Intermediária DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º - A Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 29 de JANEIRO de 1997


CÍCERO LUCENA PINHO
Prefeito Municipal

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
SE-100	Coordenador	01
DAE-1	Chefia de Gabinete	01
DAE-2	Secretária Particular	01
DAS-1	Assessores Técnicos	05
DAS-2	Diretor da Divisão Administrativa e Financeira	01
DAS-2	Mestre da Banda Musical	01
DAS-2	Diretor da Divisão Operacional	01
DAS-3	Mestre Adjunto da Banda Musical	01
DAS-3	Gerentes de Núcleos	03
DAI-1	Secretária	01
DAI-1	Chefes de Seções	06
DAI-1	Músicos	50
DAI-1	Inspetores Distritais	05
DAI-1	Motoristas	05
DAI-2	Chefes de Setores	04
DAI-2	Chefes de Pelotões	10

DECRETO Nº 3.130 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 5.927, de 16 de dezembro de 1988 e o disposto nos arts. 1º, § 1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria da Educação e Cultura, nos termos da Lei nº 5.927, de 16 de dezembro de 1988 e do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, tem por finalidade estabelecer e exercer a política educacional do Município, administrar o Patrimônio Cultural e Artístico Municipal, exercer as atividades de assistência ao educando, de recreação e desportos, e dos demais encargos semelhantes que não sejam da alçada específica de outro órgão.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 2º - A Secretaria da Educação e Cultura compete:

I - propor políticas educacionais para o Município nas áreas do pré-escolar e 1º grau, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social da comunidade;

II - desenvolver programas educacionais orientados no sentido de promover a identidade cultural;

III - elaborar planos e programas municipais de educação e coordenar sua implementação;

IV - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

V - promover a instalação, manutenção e a administração dos estabelecimentos escolares à cargo do Município;

VI - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais;

VII - promover os serviços de supervisão, de orientação técnico-pedagógico e de inspeção escolar aos estabelecimentos de ensino;

VIII - oferecer ensino pré-escolar e fundamental no Município;

IX - desenvolver programas no campo da educação de jovens e adultos trabalhadores;

X - organizar a rede escolar de forma a atender, inclusive, às zonas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

XI - definir locais de construção e funcionamento das escolas municipais através de adequado planejamento evitando a dispersão de recursos;

XII - combater a evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e campanhas de assistência ao aluno;

XIII - organizar, em articulação com a Secretaria da Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XIV - administrar os serviços de merenda escolar do Município;

XV - promover, em articulação com a Secretaria da Saúde programas de assistência e de saúde escolar no Município;

XVI - promover a execução de atividades de apoio didático, tais como distribuição de livros e cadernos escolares, organização de salas de leituras, etc.

XVII - elaborar e desenvolver programas de Educação Física e Desportos junto à população escolar do Município;

XVIII - promover o desenvolvimento cultural do Município através

do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras;
 XIX - proteger o Patrimônio Cultural, Artístico e Histórico do Município;
 XX - documentar e promover as artes e artesanato populares;
 XXI - programar, executar e divulgar a realização de Eventos Culturais e Artísticos de interesse para a população;
 XXII - administrar os equipamentos culturais do Município;
 XXIII - orientar e organizar as atividades artísticas escolares, tais como: Banda Municipal, Teatros e de Fanfarras junto à população
 XXIV - desempenhar outras atividades afins

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Secretaria da Educação e Cultura tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1 - Secretário da Educação e Cultura
 - 1.2 - Secretário Adjunto da Educação e Cultura
- 2 - ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - 2.1 - Conselho Municipal de Educação
 - 2.1.1 - Presidente
 - 2.1.2 - Vice-Presidente
 - 2.1.3 - Câmara de Educação Pré-Escolar
 - 2.1.4 - Câmara de Educação Especial
 - 2.1.5 - Câmara de Legislação e Normas
 - 2.1.6 - Comissões Especiais
 - 2.1.7 - Secretaria Executiva
 - 2.1.8 - Assessoria Especial
 - 2.1.9 - Assessoria Técnica
 - 2.2 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 3 - ÓRGÃO VINCULADO
 - 3.1 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE
- 4 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 - 4.1 - Chefia de Gabinete
 - 4.2 - Assessorias
 - 4.3 - Centro Profissionalizante "Sinhá Bandeira"
- 5 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
 - 5.1 - Centro de Capacitação de Professores
 - 5.1.1 - Núcleo de Inovações Curriculares
 - 5.1.1.1 - Seção de Oficinas Pedagógicas
 - 5.1.1.2 - Seção de Eventos e Divulgação
 - 5.1.2 - Núcleo de Formação
 - 5.1.2.1 - Seção de Cursos
 - 5.1.2.2 - Seção de Biblioteca "DAMASIO FRANCA"
 - 5.2 - Divisão de Educação Física e Saúde Escolar
 - 5.2.1 - Núcleo de Educação Física
 - 5.2.2 - Núcleo de Desporto Escolar
 - 5.2.3 - Núcleo de Acompanhamento Psico Social
 - 5.2.4 - Núcleo de Orientação à Saúde do Estudante
 - 5.2.5 - Seção de Atividade Esportiva Comunitária
 - 5.3 - Divisão Administrativa Financeira
 - 5.3.1 - Núcleo de Pessoal
 - 5.3.2 - Núcleo Financeiro e Orçamentário
 - 5.3.2.1 - Seção de Controle de Pagamento
 - 5.3.2.2 - Seção de Compras
 - 5.3.3 - Núcleo de Serviços Administrativos Auxiliares
 - 5.3.3.1 - Seção de Manutenção
 - 5.3.4 - Núcleo de Material e Patrimônio
 - 5.3.4.1 - Seção de Almoarifado
 - 5.4 - Divisão de Merenda Escolar
 - 5.4.1 - Seção de Controle e Distribuição
 - 5.4.2 - Seção de Fiscalização
 - 5.4.3 - Seção de Merendeiras Escolares
 - 5.5 - Divisão de Planejamento
 - 5.5.1 - Seção de Engenharia e Arquitetura Escolar
 - 5.5.2 - Seção de Estatística
 - 5.5.3 - Seção de Projeto Educacional
 - 5.6 - Divisão de Ensino
 - 5.6.1 - Núcleo de Informática
 - 5.6.2 - Núcleo de Educação Infantil e Ensino Fundamental
 - 5.6.2.1 - Seção Pré-Escolar
 - 5.6.2.2 - Seção de Ensino de 1ª a 4ª Séries
 - 5.6.2.3 - Seção de Ensino de 5ª a 8ª Séries
 - 5.6.3 - Núcleo de Serviços Especializados e Técnicos
 - 5.6.3.1 - Seção de Administração Escolar
 - 5.6.3.2 - Seção de Matérias de Ensino
 - 5.6.3.3 - Seção de Atividades Artísticas Escolares
 - 5.6.3.4 - Seção de Serviços Técnicos Pedagógicos
 - 5.6.4 - Núcleo de Apoio Didático
 - 5.6.4.1 - Seção de Livros Didáticos
 - 5.6.4.2 - Seção de Multimeios
 - 5.6.4.3 - Seção de Biblioteca Escolar
 - 5.6.4.4 - Seção de Serviços Volantes

Art. 4º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Secretaria da Educação e Cultura serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial - DAE, Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assistência Intermediária - DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica da Secretaria da Educação e Cultura, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º - O Secretário Adjunto da Educação e Cultura funcionará como principal auxiliar do Secretário, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este lhe forem delegadas.

Art. 7º - A Secretaria da Educação e Cultura passará a funcionar de acordo com a presente estrutura organizacional.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de JANEIRO de 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

NEROALDO RONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTD
SE-100	Secretário da Educação e Cultura	01
SAD-1	Secretário Adjunto da Educação e Cultura	01
DAE-1	Chefe de Gabinete	01
DAE-2	Secretaria Particular	01
DAS-1	Assessorias	08
DAS-1	Presidente do Conselho Municipal de Educação	01
DAS-1	Coordenador dos Centros da Juventude	01
DAS-2	Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação	01
DAS-2	Assessores Especiais do Conselho Municipal de Educação	04
DAS-2	Diretor da Divisão Administrativa e Financeira	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Educ. Física e Saúde Escolar	01
DAS-2	Diretor do Centro de Capacitação de Professores	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Merenda Escolar	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Planejamento	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Ensino	01
DAS-2	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação	01
DAS-2	Diretor de Centro Educacional	02
DAS-3	Gerentes de Núcleos	14
DAS-3	Secretários das Câmaras do Conselho Municipal de Educação	03
DAS-3	Assessores Técnicos do Conselho Municipal de Educação	02
DAS-3	Diretores Escolares Classe A	28
DAS-3	Diretores Adjuntos de Centros Educacionais	06
80%DAS-3	Coordenador do Centro Profissionalizante Sinhá Bandeira	01
80%DAS-3	Coordenadores Pedagógicos	30
80%DAS-3	Diretores dos Centros da Juventude	05
80%DAS-3	Diretores Adjuntos Classe A	84
80%DAS-3	Diretores Escolares Classe B	50
70%DAS-3	Diretores Adjuntos do Centro da Juventude	10
70%DAS-3	Diretores Adjuntos Classe B	100
60%DAS-3	Coordenadores de Projetos Especiais	05
60%DAS-3	Coordenadores Pedagógicos do Centro Profissionalizante	02
50 DAS-3	Secretaria dos Centros Educacionais	02
50%DAS-3	Secretárias Escolares Classe A	28
40%DAS-3	Secretárias Escolares Classe B	50
40%DAS-3	Secretárias Escolares dos Centros da Juventude	05
40%DAS-3	Secretárias de Centros Profissionalizantes	02
DAI-1	Secretárias	06
DAI-1	Chefes de Seções	26
DAI-1	Instrutores das Bandas	11
DAI-1	Motorista do Secretário	01
DAI-1	Motoristas	08
DAI-2	Instrutores Adjuntos das Bandas	11

DECRETO Nº 3.131 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 7.769, de 14 de fevereiro de 1995 e o disposto nos Arts. 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria da Saúde constitui, nos termos da Lei nº 7.769, de 14 de fevereiro de 1995 e dos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, de natureza substantiva e responsável pela formulação da política municipal de saúde, bem como o exercício do planejamento, organização, programação, orientação normativa, condução, coordenação, execução e controle de seu cumprimento por parte dos órgãos próprios e instituições públicas e privadas.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde atuará em consonância com as diretrizes e prioridades emanadas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Governo Federal e do Sistema Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 2º - Para o cumprimento de seus objetivos institucionais deverá a Secretaria da Saúde exercer as funções de:

I - promoção de medidas de proteção à saúde de interesse individual ou coletivo, através do controle e combate intensivo das doenças de massa;

II - promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com ênfase às atividades preventivas e a programas de atenção permanente a grupos populacionais com riscos específicos e às pessoas portadoras de necessidades especiais;

III - pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar;

IV - perfeita integração com entidades públicas universitárias, filantrópicas e particulares, sob comando único do município, visando articular a atuação e a aplicação de facilidades e de recursos destinados à saúde pública;

V - articular-se com outras instituições ou órgãos a fim de detectar novas fontes de financiamento para o setor saúde;

VI - prestar em caráter permanente serviços de natureza ambulatorial hospitalar de urgência e emergência;

VII - fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento e da qualidade de drogas, medicamentos e de alimentos;

VIII - gestão, execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IX - execução dos serviços de vigilância:
a) sanitária;
b) epidemiológica;
c) alimentar e nutricional;
d) de saúde do trabalhador;

X - execução da política de insumos e equipamentos para a saúde;

XI - gestão de laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

XII - concessão de autorização para instalação de serviços privados de saúde, bem como o exercício de sua fiscalização;

XIII - acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização das instituições privadas que participam, sob o comando único do município e de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIV - elaborar o Plano Municipal de Saúde em consonância com as doutrinas e princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, atualizando-o periodicamente, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantindo a sua aplicação;

XV - elaborar o Código Sanitário Municipal promovendo sua aplicação e fiscalização, e providenciando a abertura de processo administrativo para qualquer infração contra as disposições nele estatuídas;

XVI - expedição de licença sanitária para estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros indicados em lei;

XVII - fixação de normas e padrões para a organização e funcionamento de serviços de saúde e de saneamento;

XVIII - organizar, implantar e coordenar um Sistema de Informação da Saúde como suporte ao processo de organização das ações de saúde, bem como possibilitar o acesso e a discriminação desta informação à população;

XIX - propiciar a participação da comunidade usuária do Sistema Único de Saúde - SUS à nível municipal objetivando sua colaboração no processo de organização dos serviços de saúde;

XX - desenvolver outras funções técnicas e práticas que, direta ou indiretamente, contribuam para a melhoria da saúde da população do Município;

XXI - execução de programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;

XXII - coordenação e fiscalização da aplicação de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos destinados às ações relativas à saúde da população;

XXIII - promoção das atividades de vacinação em massa da população, especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XXIV - promoção e execução de ações dirigidas ao controle e à vigilância de zoonoses no município;

XXV - colaboração no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, em articulação com os órgãos e entidades competentes das esferas federal, estadual e municipal;

XXVI - desenvolvimento de outras funções técnicas e práticas que, direta ou indiretamente, contribuam para a melhoria da saúde da população do Município;

Parágrafo único - Constituem instrumentos básicos facilitadores da ação da Secretaria da Saúde: as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, no Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e no Plano Diretor de Saúde do Município; o Código Sanitário Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Secretaria da Saúde tem a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

1 - DIREÇÃO SUPERIOR

- 1.1 - Secretário de Saúde
- 1.2 - Secretário Adjunto da Saúde

2 - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- 2.1 - Conselho Municipal de Saúde
- 2.2 - Fundo Municipal de Saúde
- 3 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - 3.1 - Chefia de Gabinete
 - 3.2 - Assessoria Jurídica
 - 3.3 - Assessoria Técnica
 - 3.4 - Coordenadora de Planejamento
 - 3.5 - Comissão Setorial de Licitações

4 - ÓRGÃOS VINCULADOS

- 4.1 - Instituto Cândida Vargas
- 4.2 - Fundação de Saúde do Município
 - 4.2.1 - Complexo Hospitalar Humberto Nóbrega
 - 4.2.2 - Pronto Socorro Municipal
- 5 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
 - 5.1 - Diretoria Administrativa Financeira
 - 5.1.1 - Núcleo de Informática
 - 5.1.2 - Núcleo de Almoxarifado
 - 5.1.3 - Núcleo Administrativo
 - 5.1.3.1 - Seção de Treinamento e Capacitação
 - 5.1.3.2 - Seção de Pessoal
 - 5.1.3.3 - Seção de Serviços Administrativos Auxiliares
 - 5.1.3.4 - Seção de Patrimônio
 - 5.1.2 - Núcleo Financeiro e Orçamentário
 - 5.1.2.1 - Seção de Compras
 - 5.2 - Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria
 - 5.2.1 - Divisão de Auditoria Contábil e Financeira
 - 5.2.2 - Divisão de Auditoria Ambulatorial e Hospitalar
 - 5.2.3 - Divisão de Procedimentos Especiais
 - 5.3 - Diretoria de Assistência à Saúde
 - 5.3.1 - Coordenadoria de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais
 - 5.3.2 - Centros de Saúde
 - 5.3.3 - Seção de Imunização
 - 5.3.4 - Núcleo de Equipe Multiprofissional
 - 5.3.5.1 - Divisão de Programas Especiais
 - 5.3.5.1.1 - Seção de Hipertensão e Diabetes
 - 5.3.5.1.2 - Seção de Saúde Escolar
 - 5.3.5.1.3 - Seção do Infante e do Adolescente
 - 5.3.5.1.4 - Seção do Idoso
 - 5.3.5.1.5 - Seção de Materno Infantil
 - 5.3.5.1.6 - Seção de Saúde Mental
 - 5.3.5.1.7 - Seção de Saúde Bucal
 - 5.3.5.1.8 - Seção de Alimentação e Nutrição
 - 5.3.5.2 - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
 - 5.3.5.2.1 - Núcleo de Laboratório Central de Saúde Pública
 - 5.3.5.2.1.1 - Seção de Política de Medicamento
 - 5.4 - Diretoria de Promoção da Saúde
 - 5.4.1 - Divisão de Vigilância Sanitária
 - 5.4.1.1 - Seção de Notificação e Registro
 - 5.4.1.2 - Seção de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente
 - 5.4.1.3 - Seção de Inspeção e Fiscalização Sanitária
 - 5.4.2 - Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - 5.4.2.1 - Núcleo de DST/AIDS
 - 5.4.2.1.1 - Seção de Doenças Crônicas Degenerativas e out. Agravos
 - 5.4.2.1.2 - Seção de Doenças Transmissíveis
 - 5.4.3 - Divisão de Controle de Zoonoses
 - 5.4.3.1 - Seção de Controle Animal
 - 5.4.3.2 - Seção de Controle de Roedores, Vetores e Animais Peçonhentos
 - 5.4.3.3 - Seção de Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses
 - 5.4.4 - Divisão de Saúde Comunitária
 - 5.4.4.1 - Seção de Informação, Educação e Comunicação em Saúde
 - 5.4.4.2 - Seção de Programas de Agentes Comunitários de Saúde
 - 5.4.4.3 - Seção de Programas de Saúde da Família

Art. 4º - A competência dos órgãos e unidades que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Secretaria da Saúde serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Os cargos de provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Especial - DAE, Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assistência Intermediária - DAI -, pertencentes à Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Saúde, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º - O Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde funcionará como principal auxiliar do Secretário, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este lhe forem delegadas.

Art. 7º - A Secretaria da Saúde passará a funcionar de acordo com a presente estrutura organizacional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 20 de JANEIRO de 1997

[Assinatura]
CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

[Assinatura]
JOSE EYMAR MORAES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde

[Assinatura]
ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTS.	SÍMBOLO
- Secretário da Saúde	01	SE-100
- Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde	01	SAD-1
- Chefe de Gabinete	01	DAE-1
- Secretária Particular	01	DAE-2
- Assessor Jurídico	01	DAS-1
- Assessores Técnicos	03	DAS-1
- Coordenador de Planejamento	01	DAS-1
- Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	DAS-1
- Diretor da Diretoria Administrativa Financeira	01	DAS-1
- Diretor da Diretoria de Assistência à Saúde	01	DAS-1
- Diretor de Controle, Avaliação e Auditoria	01	DAS-1
- Diretor da Diretoria de Promoção da Saúde	01	DAS-1
- Coordenador de Pessoas Portadoras de Nec. Especiais	01	DAS-1
- Diretor da Divisão de Auditoria Contábil e Financeira	01	DAS-2
- Diretor da Divisão de Auditoria Ambulatorial e Hospitalar	01	DAS-2
- Diretor da Divisão de Procedimentos Especiais	01	DAS-2
- Diretor da Divisão de Programas Especiais	01	DAS-2
- Diretor da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	01	DAS-2
- Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária	01	DAS-2
- Diretor da Divisão de Vigilância Epidemiológica	01	DAS-2
- Diretor da Divisão de Controle de Zoonoses	01	DAS-2
- Diretor da Divisão de Saúde Comunitária	01	DAS-2
- Diretores de Centros de Saúde	23	DAS-2
- Membros da Coord. de Pessoas Portadoras de N. Especiais	03	DAS-2
- Presidente da Comissão Setorial de Licitação	01	DAS-2
- Gerente do Núcleo Administrativo	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo Financeiro e Orçamentário	01	DAS-3
- Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	01	DAS-3
- Membros da Comissão Setorial de Licitação	02	DAS-3
- Gerente do Núcleo de Informática	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo de Almoxarifado	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo de Equipe Multiprofissional	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo de Laboratório Central de Saúde Pública	01	DAS-3
- Gerente do Núcleo de DST/AIDS	01	DAS-3
- Chefe da Seção de Imunização	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Treinamento e Capacitação	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Pessoal	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Serviços Administrativos Auxiliares	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Patrimônio	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Compras	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Hipertensão e Diabetes	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Saúde Escolar	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Infante e Adolescente	01	DAI-1
- Chefe da Seção do Idoso	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Materno Infantil	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Saúde Mental	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Saúde Bucal	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Alimentação e Nutrição	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Política de Medicamentos	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Notificação e Registro	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Saúde do Trabalho e Meio-Ambiente	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização Sanitária	01	DAI-1

- Chefe da Seção de Doenças Crônicas Degenerativas e outros Agravos	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Doenças Transmissíveis	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Controle Animal	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Controle de Rodeadores, Vetores e Animais Peçonhentos	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Informação, Educação e Comunicação em Saúde	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Prog. de Agentes Comunitários da Saúde	01	DAI-1
- Chefe da Seção de Programas de Saúde da Família	01	DAI-1
- Secretárias	05	DAI-1
- Motorista do Secretário	01	DAI-1
- Motoristas	06	DAI-1

DECRETO Nº 3.132 DE 20 DE 01 DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Fundação de Saúde do Município-FUSAM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 2.990, de 13 de agosto de 1980 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Fundação de Saúde do Município-FUSAM, constitui, nos termos da Lei nº 2.990, de 13 de agosto de 1990 e dos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, tem por finalidade analisar e executar o Plano Municipal de Saúde, desenvolvendo atividades integradas de prevenção, promoção e recuperação da Saúde, destinadas à toda população do Município e outras atividades afins, desde que não se constituam em competências específicas de outros órgãos.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL**

Art. 2º - A Fundação de Saúde do Município compete:

- I - estudar, elaborar e propor programas e projetos de saúde;
- II - definir e aplicar as normas de programação e execução de atividades;
- III - organizar, executar, dirigir, avaliar e controlar as atividades de promoção, proteção e recuperação de saúde;
- IV - promover a capacitação de pessoal em todos os níveis;
- V - programar e financiar a construção, equipar e manter estabelecimentos de saúde;
- VI - promover e coordenar intercâmbio com instituições locais, nacionais e/ou estrangeiras;
- VII - servir de campo de pesquisa, ensino e aperfeiçoamento a profissionais que se dediquem aos estudos de saúde e profissões afins.
- VIII - proceder a avaliação e pesquisa de laboratório no campo de saúde;
- IX - executar outras atividades afins.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º - A Fundação de Saúde do Município-FUSAM, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO
 - 1.1 - Conselho Deliberativo
 - 1.2 - Conselho Fiscal

- 2 - DIREÇÃO SUPERIOR
 - 2.1 - Diretor Presidente
 - 2.2 - Superintendente

- 3 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 - 3.1 - Núcleo de Estudos Achilles Leal

4 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 4.1 - Hospital de Pronto Socorro Municipal
 4.2 - Complexo Hospitalar "Humberto Nóbrega"

5 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

5.1 - Diretoria de Administração e Finanças
 5.1.1 - Divisão de Administração Geral
 5.1.1.1 - Seção de Pessoal
 5.1.1.2 - SAME
 5.1.1.3 - Seção de Almoxarifado
 5.1.1.4 - Seção de Serviços Gerais
 5.1.1.5 - Seção de Lavanderia e Rouparia
 5.1.1.6 - Seção de Informática
 5.1.2 - Divisão Financeira e Orçamentária
 5.1.2.1 - Seção de Contabilidade
 5.1.2.2 - Seção de Contas Médicas

5.2 - Diretoria Clínica
 5.2.1 - Divisão Médico Auxiliar
 5.2.1.1 - Núcleo de Nutrição
 5.2.1.2 - Núcleo de Psicologia
 5.2.1.3 - Núcleo de Serviço Social
 5.2.1.3.1 - Seção de Atendimento
 5.2.1.4 - Núcleo de Enfermagem
 5.2.1.4.1 - Seção de Internamento
 5.2.1.5 - Núcleo de Fisioterapia
 5.2.1.6 - Núcleo de Laboratório e Análises Clínicas
 5.2.1.7 - Farmácia
 5.2.1.8 - Farmacotécnica
 5.2.2 - Divisão de Serviços Médicos
 5.2.2.1 - Núcleo de Clínica Médica
 5.2.2.1.1 - Seção de Hematologia
 5.2.2.2 - Núcleo de Cirurgia Geral
 5.2.2.2.1 - Seção de Material e Esterilização
 5.2.2.3 - Núcleo de Anestesiologia
 5.2.2.4 - Núcleo de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
 5.2.2.5 - Núcleo de Traumatologia
 5.2.2.5.1 - Seção de Raio X e Gesso
 5.2.2.6 - U.T.I.

Art. 4º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Saúde do Município serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

**CAPÍTULO IV
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção e Assessoramento Superior DAS e Direção e Assistência Intermediária DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica da Fundação de Saúde do Município-FUSAM, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

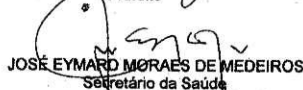
Art. 6º - A Fundação de Saúde do Município, passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

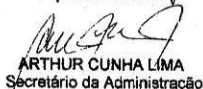
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de JANEIRO de 1997.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


 JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
 Secretário da Saúde


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário da Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS	QUANT.
DPS-1	Diretor Presidente	01
DPS-2	Superintendente	01
DAS-1	Diretor da Diretoria de Administração e Finanças	01
DAS-1	Diretor da Diretoria Clínica	01
DAS-2	Diretores de Divisões	04
DAS-3	Gerentes de Núcleos	15
DAS-3	Secretárias	04
DAI-1	Chefes de Seções	13

DECRETO Nº 3.133 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Instituto Cândida Vargas-ICV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 6.592, de 26 de dezembro de 1990 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
 DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Instituto Cândida Vargas constitui, nos termos da Lei nº 6.592, de 26 de dezembro de 1990 e dos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão vinculado a Secretaria da Saúde do Município, com a finalidade especial de administrar a Maternidade Cândida Vargas, competindo-lhe, assessorar a Secretaria da Saúde nas ações de assistência de obstetria e neonatologia à beneficiários nas áreas hospitalar e ambulatorial, envolvendo clínicas médico-cirúrgicas e médico-complementar.

**CAPÍTULO II
 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º - O Instituto Cândida Vargas tem a seguinte estrutura organizacional básica:

1. DIREÇÃO SUPERIOR
 1.1 - Diretor Presidente

2 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
 2.1 - Divisão de Administração e Finanças
 2.1.1 - Núcleo de Administração Geral
 2.1.1.1 - Seção de Serviços Gerais

2.1.1.2 - Seção de Lavanderia e Rouparia
 2.1.1.3 - Seção de Almoxarifado
 2.1.1.4 - Seção de Pessoal
 2.1.1.5 - Seção de Informática
 2.1.2 - Núcleo Financeiro e Orçamentário
 2.1.2.1 - Seção de Contabilidade
 2.1.2.2 - Seção de Contas Médicas
 2.1.2.3 - Seção de Tesouraria
 2.2 - Divisão Clínica
 2.2.1 - Núcleo Médico Auxiliar
 2.2.1.1 - Seção de Nutrição
 2.2.1.1.1 - Setor de Abastecimento, Produção e Distribuição
 2.2.1.2 - Seção de Psicologia
 2.2.1.3 - Seção de Serviço Social
 2.2.1.4 - Seção de Enfermagem
 2.2.1.5 - Centro Cirúrgico e Obstétrico
 2.2.1.6 - Centro de Material e Esterilização
 2.2.1.7 - Seção de Laboratório e Análises Clínicas
 2.2.1.8 - Farmácia
 2.2.1.9 - Farmacotécnica
 2.2.1.10 - Seção de Clínica Obstétrica
 2.2.1.10.1 - Setor de Hematologia
 2.2.1.10.2 - Setor de Ambulatório
 2.2.1.11 - Seção de Anestesiologia
 2.2.1.12 - Seção de Neonatologia
 2.2.1.12.1 - Setor de Neonatologia
 2.2.1.12.2 - U.T.I.
 3.3 - Divisão de Programas Especiais

Art. 3º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento do Instituto serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

**CAPÍTULO III
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

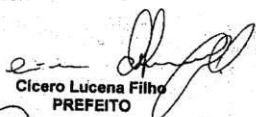
Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial-DAE, Direção e Assessoramento Superior-DAS e Divisão e Assistência Intermediária-DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica do Instituto Cândida Vargas, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

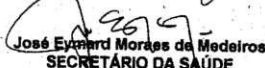
Art. 5º - O Instituto Cândida Vargas, passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

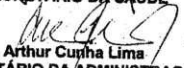
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

em de PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, de 1997.


Cicero Lucena Filho
PREFEITO


José Eymard Moraes de Medeiros
SECRETÁRIO DA SAÚDE


Arthur Cunha Lima
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
DPS-1	Diretor Presidente	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Administração e Finanças	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Programas Especiais	01
DAS-2	Diretor da Divisão Clínica	01
DAS-3	Gerentes de Núcleos	03
DAI-1	Chefes de Seções	19
DAI-1	Motoristas	02
DAI-2	Chefes de Setores	07

DECRETO Nº 3.134 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Complexo Hospitalar "Professor Humberto Nóbrega" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 2.990, de 13 de agosto de 1980 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Complexo Hospitalar "Professor Humberto Nóbrega" constitui nos termos do Art. 3º, §3º da Lei nº 2.990, de 13 de agosto de 1980 e ATA da Seção Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação de Saúde do Município, realizada no dia 01 de março de 1991 e do Artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão subordinado à Secretaria da Saúde, com a finalidade de prestar assistência médica em Obstetria, Ginecologia, Neonatologia, Pré-Natal, através da Maternidade, e Atendimento de Urgências, Emergência, Clínica Médica e execução de pequenos e médios procedimentos cirúrgicos, no Pronto Socorro, à comunidade de Mangabeira e adjacências, dentro do Plano de Municipalização da Saúde.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Artigo 2º - O Complexo Hospitalar "Professor Humberto Nóbrega", tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1 - Superintendente
 - 1.2 - Superintendente Adjunto
- 2 - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL
 - 2.1 - Diretoria Clínica do Pronto Socorro
 - 2.1.1 - Divisão de Enfermagem
 - 2.1.2 - Divisão Executiva
 - 2.2 - Diretoria Administrativa Financeira
 - 2.2.1 - Núcleo de Compras
 - 2.2.2 - Divisão de Administração Geral
 - 2.2.2.1 - Seção de Pessoal
 - 2.2.2.2 - SAME
 - 2.2.2.3 - Seção de Lavanderia e Rouparia
 - 2.2.2.4 - Seção de Almoxarifado
 - 2.2.2.5 - Seção de Serviços Gerais
 - 2.2.2.6 - Seção de Informática
 - 2.2.2 - Divisão Financeira e Orçamentária
 - 2.2.2.1 - Seção de Contabilidade
 - 2.2.2.2 - Seção de Contas Médicas
 - 2.2.2.3 - Seção de Tesouraria
 - 2.3 - Diretoria Clínica da Maternidade
 - 2.3.1 - Divisão Médico Auxiliar
 - 2.3.1.1 - Núcleo de Serviço Social
 - 2.3.1.2 - Núcleo de Nutrição
 - 2.3.1.3 - Núcleo de Enfermagem
 - 2.3.1.3.1 - Seção de Neonatologia

- 2.3.1.3.2 - Centro Cirúrgico Obstétrico
- 2.3.1.3.3 - Seção de Material e Esterilização
- 2.3.1.4 - Núcleo de Psicologia
- 2.3.1.5 - Núcleo de Farmácia
- 2.3.1.6 - Núcleo de Análises Clínicas
- 2.3.2 - Divisão de Serviços Médicos
 - 2.3.2.1 - Núcleo de Ginecologia e Obstetria
 - 2.3.2.2 - Núcleo de Anestesiologia
 - 2.3.2.3 - Núcleo Materno Infantil

Art. 3º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega, serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

CAPÍTULO III

Artigo 4º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção e Assessoramento Superior DAS e Direção e Assistência Intermediária DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica do Complexo Hospitalar "Professor Humberto Nóbrega" são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Artigo 5º - O Superintendente Adjunto do Complexo Hospitalar "Professor Humberto Nóbrega", funcionará como principal auxiliar do Superintendente, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este lhe forem delegadas.

Artigo 6º - O Complexo Hospitalar "Professor Humberto Nóbrega" passará a funcionar de acordo com a presente estrutura.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE, JOÃO PESSOA, em 20 de JANEIRO de 1997.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ EYMARDE MORAES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS	QUANT.
DPS-2	Superintendente	01
DPS-3	Superintendente Adjunto	01
DAS-1	Diretoria Clínica do Pronto Socorro	01
DAS-1	Diretoria Administrativa Financeira	01
DAS-1	Diretoria Clínica da Maternidade	01
DAS-2	Diretores de Divisões	06
DAS-3	Gerentes de Núcleos	10
DAS-3	Secretárias	05
DAI-1	Chefes de Seções	12
DAI-1	Motoristas	03

DECRETO Nº 3.135 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Superintendência de Transportes Públicos-STP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 4.601, de 26 de dezembro de 1984 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Superintendência de Transportes Públicos constitui, nos termos da Lei nº 4.601, de 26 de dezembro de 1984 e dos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, autarquia municipal com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com a finalidade básica de gerir o transporte público rodoviário de passageiros do município.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL**

Art. 2º - A Superintendência de Transportes Públicos-STP,

compete:

I - coordenar, programar e executar a política nacional de transportes públicos de passageiros, no município;

II - disciplinar, conceder e fiscalizar a operação e a exploração dos serviços rodoviários de transportes públicos de passageiros, em geral, no âmbito do município.

III - desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando com as decisões sobre planejamento urbano e planejamento de transportes urbanos no Município de João Pessoa e no aglomerado;

IV - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;

V - estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de táxis, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;

VI - fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros, por ônibus e do serviço de táxi, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;

VII - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para o transporte público de passageiros por ônibus e o serviço de táxi;

VIII - administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de João Pessoa;

IX - realizar, diretamente ou através de terceiros, contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de João Pessoa;

X - atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município; do Estado e da União, que atuem sobre segmentos do ambiente que afetam o transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum desse transporte no Município de João Pessoa;

XI - executar as atividades relacionadas com o planejamento, a operação e a fiscalização dos transportes urbanos que, em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades de administração pública no âmbito da União, do Estado, do Município de João Pessoa e dos demais municípios do Aglomerado Urbano;

XII - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIII - analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano e construção, que possam vir a influenciar o sistema de transporte urbano;

XIV - implantar e manter o Sistema de Informações de Transportes Urbanos (SITURB - João Pessoa), capaz de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XV - representar a Prefeitura Municipal de João Pessoa na Comissão de Racionalização de Consumo de Combustíveis (CRCC) do Estado da Paraíba;

XVI - exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º - A Superintendência de Transportes Públicos-STP, tem a seguinte estrutura organizacional:

1 - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

- 1.1 - Conselho de Transportes Urbanos
- 1.2 - Conselho Diretor
- 1.3 - Conselho Fiscal

2 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 2.1 - Superintendente
- 2.2 - Diretor Geral

3 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

- 3.1 - Assessoria Jurídica
- 3.2 - Assessoria de Planejamento

4 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- 4.1 - Diretoria Administrativa Financeira
- 4.1.1 - Divisão de Contabilidade e Finanças

- 4.1.1.1 - Núcleo de Contabilidade
- 4.1.1.2 - Núcleo de Orçamento
- 4.1.1.3 - Núcleo de Tesouraria
- 4.1.2 - Divisão Administrativa
- 4.1.2.1 - Núcleo de Pessoal
- 4.1.2.2 - Núcleo de Almoarifado
- 4.1.2.3 - Núcleo de Material e Patrimônio
- 4.1.2.4 - Núcleo de Serviços Gerais
- 4.2 - Diretoria Técnica
- 4.2.1 - Núcleo de Estacionamento
- 4.2.2 - Núcleo de Informática
- 4.2.3 - Núcleo de Reclamações
- 4.2.4 - Núcleo de Treinamento
- 4.2.5 - Núcleo de Participação Comunitária
- 4.2.6 - Divisão de Transportes Especiais
- 4.2.6.1 - Núcleo de Táxi
- 4.2.6.2 - Núcleo de Transportes Especiais
- 4.2.7 - Divisão de Transporte Coletivo
- 4.2.7.1 - Núcleo de Programação
- 4.2.7.2 - Núcleo de Sistema Viário
- 4.2.8 - Divisão de Fiscalização
- 4.2.8.1 - Núcleo de Vistoria
- 4.2.8.2 - Núcleo de Fiscalização
- 4.2.9 - Divisão de Análise e Projetos
- 4.2.9.1 - Núcleo de Estatística
- 4.2.9.2 - Núcleo de Projetos

Art. 4º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Superintendência de Transportes Públicos-STP, serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção e Assessoramento Superior DAS e Direção e Assistência Intermediária DAI, pertencentes a estrutura organizacional da Superintendência de Transportes Públicos -STP, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.


Art. 6º - O Diretor Geral da Superintendência de Transportes Públicos-STP, funcionará como principal auxiliar do Superintendente, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este lhe forem delegadas.

Art. 7º - A Superintendência de Transportes Públicos-STP, passará a funcionar de acordo com a presente estrutura organizacional.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 20 de JANEIRO de 1997


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO MOROZINE
Superintendente

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
SE-100	Superintendente	01
DAE-1	Diretor Geral	01
DAE-2	Diretor da Diretoria Administrativa Financeira	01
DAE-2	Diretor da Diretoria Técnica	01
DAS-1	Assessor Jurídico	01
DAS-1	Assessores Técnicos	03
DAS-1	Assessor de Planejamento	01
DAS-2	Diretores de Divisões	06
DAE-3	Gerentes de Núcleos	20
DAS-3	Secretária	01
DAI-1	Supervisores	06
DAI-1	Motoristas	05
DAI-1	Secretárias	02

DECRETO Nº 3.136 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Gabinete do Vice-Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com as Leis nºs 4.895 de 13 de fevereiro de 1986, 7.256, de 03 de janeiro de 1993, e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Gabinete do Vice-Prefeito, constitui, nos termos das Leis nºs 4.895, de 13 de fevereiro de 1986, 7.256, de 03 de janeiro de 1993, e dos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Vice-Prefeito, nas suas relações com os municípios, entidades de classes e com os órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 2º - O Gabinete do Vice-Prefeito compete:

I - coordenar e controlar o expediente, arquivo e correspondência do Vice-Prefeito;

II - prestar assistência pessoal ao Vice-Prefeito;

III - coordenar a sua representação política e social;

IV - promover a integração das ações dos programas especiais a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal, facilitando a interdependência das atividades das Secretarias Municipais.

V - elaborar relações gerenciais relativas ao desenvolvimento dos programas para conhecimento do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipais;

VI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - O Gabinete do Vice-Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional básica:

1 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1.1 - Chefia de Gabinete
1.2 - Assessorias

2 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

2.1 - Núcleo de Informática
2.2 - Núcleo de Administração e Finanças
2.3 - Coordenadoria de Integração e Programas Especiais

Art. 3º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito, serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção e Assessoramento Superior DAS e Direção e Assistência Intermediária DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica do Gabinete do Vice-Prefeito, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 5º - Os Assessores em número de 10 (dez), símbolo DAS-1, poderão ser distribuídos com as seguintes denominações:

I - Assessores de Assuntos Parlamentares
II - Assessores de Assuntos Comunitários
III - Assessores Jurídicos
IV - Assessores de Assuntos Sindicais
V - Assessores de Comunicação

Art. 6º - O Gabinete do Vice-Prefeito passará a funcionar de acordo com a presente estrutura organizacional.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 20 de JANEIRO de 1997.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Vice-Prefeito

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
DAE-1	Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito	01
DAE-2	Secretária Particular	01
DAE-2	Coordenador de Integração e Programas Especiais	01
DAS-1	Assessores Técnicos e Especiais	10
DAS-1	Membros da Coordenadoria de Integração e Programas Especiais	02
DAS-3	Secretárias	05
DAS-3	Gerentes de Núcleos	02
DAI-1	Motoristas	03
DAI-1	Auxiliares de Gabinete	05

DECRETO Nº 3.137 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 6.810 de 04 de novembro de 1991 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município-PROGEM, constitui, nos termos da Lei nº 6.810 de 04 de novembro de 1991 e dos artigos 1º, §1º, e 9º, incisos II e III da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, exercendo a advocacia Geral do Município, como atividade de natureza permanente e essencial à defesa dos interesses da Administração Pública, tendo por competência exclusiva a representação judicial e extrajudicial do Município, além do desempenho das funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e de outros encargos que lhe forem outorgados por lei.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município-PROGEM, compete:

I - o controle do patrimônio do Município;

II - a defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal, com prevalência para a cobrança da dívida ativa de natureza tributária;

III - a defesa dos interesses da Administração Pública Municipal perante os contenciosos administrativos e órgãos internos e externos de fiscalização contábil, financeira e orçamentária;

IV - a unificação e a divulgação da jurisprudência administrativa predominante do Município e controle da orientação jurídico-normativa que deve prevalecer para todos os órgãos da administração municipal;

V - a supervisão, na forma da lei, das atividades dos órgãos jurídicos setoriais da administração descentralizada, autárquica e fundacional;

VI - colaborar na elaboração de projetos de Lei Decretos e Regulamentos a serem expedidos pelo Prefeito;

VII - elaborar, quando solicitado, convênios, acordos, exposições de motivos, razões de vetos;

VIII - promover a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista dos elementos que forem fornecidos pelos serviços competentes;

IX - officiar em todos os processos de alienação, concessão, reconhecimento de domínio ou posse de terras públicas e outros imóveis municipais;

X - acompanhar os trabalhos das Comissões de Inquéritos e Sindicâncias;

XI - opinar quando requisitado, sobre as concessões e permissões de serviços de utilidade pública;

XII - manter atualizada a coletânea de leis municipais bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

XIII - desincumbir-se de outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1 - Procurador Geral do Município
 - 1.2 - Procurador Geral Adjunto do Município
- 2 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 - 2.1 - Coordenadoria do Contencioso
 - 2.2 - Coordenadoria da Assessoria Jurídica
 - 2.3 - Assessorias
 - 2.4 - Núcleo Administrativo e Financeiro
- 3 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
 - 3.1 - Divisão de Documentação e Legislação
 - 3.2 - Divisão de Movimentação Processual
 - 3.3 - Divisão de Movimentação Processual
 - 3.4 - Divisão de Arrecadação e Cálculos

Art. 4º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Procuradoria Geral do Município serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção e Assessoramento Superior DAS e Direção e Assistência Intermediária DAI, pertencentes a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

§ 1º - Em vista das especificidades do Órgão, os cargos de Chefe de Gabinete, Símbolo DAE-1, e de Secretário Particular, Símbolo DAE-2, a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, chamar-se-ão, para efeitos deste Decreto, de Coordenador do Contencioso, o primeiro, e de Coordenador da Assessoria Jurídica, o segundo.

§ 2º - Os cargos ora chamados de Coordenador do Contencioso e de Coordenador da Assessoria Jurídica, bem como os de

Assessores Jurídicos, serão privativos de advogados regularmente inscritos na OAB.

Art. 6º - O Procurador Geral Adjunto funcionará como principal auxiliar do Procurador Geral do Município, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este lhe forem delegadas.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município-PROGEM, passará a funcionar de acordo com a presente estrutura organizacional:

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de JANEIRO de 1997

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

CARLOS PESSOA DE AQUINO
Procurador Geral do Município

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
SE-100	Procurador Geral do Município	01
SAD-1	Procurador Geral Adjunto	01
DAE-1	Coordenador do Contencioso	01
DAE-2	Coordenador da Assessoria Jurídica	01
DAS-1	Assessores	06
DAS-2	Assessores Especiais	04
DAS-2	Diretores de Divisões	04
DAS-3	Gerente do Núcleo Administrativo e Financeiro	01
DAI-1	Secretárias	02
DAI-1	Motoristas	02
DAI-2	Assistente Judicial	03

DECRET. Nº 3.138 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Gabinete do Prefeito-GAPRE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 7.256 de 03 de janeiro de 1993 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Gabinete do Prefeito-GAPRE constitui, nos termos da Lei nº 7.256, de 03 de janeiro de 1993 e dos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, é órgão de administração direta do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de prestar assessoramento direto ao Prefeito, em assuntos político-administrativos, de organização e controle da agenda de reuniões, audiências, entrevistas e solenidades promovidas pelo município e a política administrativa, visando a integração das ações do Poder Executivo Municipal, através do entrosamento e harmonia dos diversos órgãos de direção superior.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito-GAPRE, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO
 - 1.1 - Junta de Serviço Militar
- 2 - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA
 - 2.1 - Conselho Consultivo
 - 2.2 - Conselho Municipal de Defesa Civil
- 3 - ÓRGÃOS VINCULADOS
 - 3.1 - Superintendência de Transportes Públicos
 - 3.2 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
- 4 - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO DIRETO
 - 4.1 - Assessoria Militar
- 5 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO ESPECIAL
 - 5.1 - Procuradoria Geral do Município
 - 5.2 - Coordenadoria do Planejamento
 - 5.3 - Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais
 - 5.4 - Coordenadoria de Comunicação Social
 - 5.5 - Coordenadoria de Controle Interno
- 6 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DIRETA
 - 6.1 - Gabinete Civil
 - 6.2 - Chefia de Gabinete
 - 6.3 - Assessorias
 - 6.4 - Divisão de Controle de Audiências

Art. 3º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento do Gabinete do Prefeito serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial-DAE, Direção e Assessoramento Superior-DAS e Assistência Intermediária-DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica do Gabinete do Prefeito, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

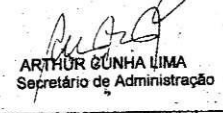
Art. 5º - O Gabinete do Prefeito passará a funcionar de acordo com a presente estrutura organizacional.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 20 de JANEIRO de 1997


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
SE-100	Chefia de Gabinete	01
DAE-2	Secretária Particular do Prefeito	01
DAE-2	Assessores Especiais	10
DAS-1	Assessores Técnicos	08
	Diretor da Divisão de Controle de Audiências	01
	Secretárias	05
	Motoristas	05

DECRETO Nº 3.139 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria do Planejamento SEPLAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 5.927, de 16 de dezembro de 1988 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Secretaria do Planejamento-SEPLAN, constitui, nos termos da Lei nº 5.927, de 16 de dezembro de 1988 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, instrumento instrumental que tem a seu encargo atividades globais de planejamento, articulação e promoção das políticas de desenvolvimento do Município, envolvendo a atuação participativa da população na gestão dos negócios municipais.

Parágrafo Único - São instrumentos da ação da Secretaria do Planejamento, o Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e seus atos executórios, o Plano de Governo, o Fundo de Urbanização, o Fundo Municipal de Fomento à Habitação, as Diretrizes do Conselho de Desenvolvimento Urbano e do Conselho Municipal de Habitação e de Desenvolvimento Social de João Pessoa.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL**

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento-SEPLAN, compete:

I - prestar assessoramento à Administração Municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal;

II - exercer as competências definidas no art. 96, da Lei Complementar nº 3, de 30 de dezembro de 1992, que estabeleceu o Plano Diretor para a Cidade de João Pessoa.

III - promover o desenvolvimento do Município mediante o estabelecimento de um processo permanente de planejamento, em consonância com as políticas sociais, econômicas e urbanísticas visando, principalmente, o bem-estar da população;

IV - elaborar e manter atualizados os planos de desenvolvimento municipal;

V - elaborar projetos, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas e estratégias estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

VI - coordenar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de duração anual ou plurianual, convênios e outros instrumentos da mesma natureza, avaliando resultados e adequando-os às prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento do município;

VII - elaborar e manter atualizados o Plano de Governo, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais;

VIII - orientar tecnicamente os órgãos a entidades da administração municipal com vistas à elaboração de seus orçamentos anuais, promover a consolidação crítica desses orçamentos ao orçamento geral do município, bem como acompanhar e avaliar a execução do orçamento anual;

IX - orientar tecnicamente os órgãos e entidades da administração municipal, no que concerne ao desempenho das atividades relativas ao planejamento;

X - organizar e manter atualizados bancos de dados e de informações indispensáveis ao planejamento municipal;

XI - fornecer ao Gabinete do Prefeito as informações necessárias à elaboração da Mensagem Anual à Câmara de Vereadores;

XII - desenvolver e implementar programas de fomento ao comércio, indústria, turismo e demais atividades instaladas no município;

XIII - elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar, em ação conjunta com órgãos afins, os planos, programas e projetos de desenvolvimento do município e que visem coordenar a ocupação, o uso ou a regularização do solo urbano;

XIV - realizar, em ação conjunta com órgãos afins, estudos para o estabelecimento de normas urbanísticas, em especial as referentes ao desenho urbano, zoneamento e parcelamento do uso do solo, obras, edificações e posturas municipais;

XV - manter atualizada a planta cadastral do município, mediante a utilização de dispositivos de articulação inter-institucional e de informações de geoprocessamento;

XVI - estabelecer fluxos permanentes de informações de natureza institucional, econômico-social, e financeira tendentes ao desempenho eficaz das ações do Sistema de Planejamento;

XVII - efetuar estudos relativos a operações de crédito, em articulação com a Secretaria das Finanças e a Procuradoria Geral do Município;

XVIII - participar, ativamente, da elaboração de projetos ou estudos que impliquem em alterações do patrimônio público ou na elevação da despesa do município;

XIX - formular e coordenar a execução da política habitacional da Cidade de João Pessoa, através da administração do Fundo de Urbanização e do Fundo Municipal de Fomento à Habitação;

XX - elaborar estudos, planos, programas e projetos visando a adaptação de recursos junto a outras esferas de governo e a entidades civis, nacionais ou internacionais;

XXI - identificar e cadastrar as fontes de financiamento que possam ser utilizadas na implantação dos programas municipais;

XXII - priorizar o desenvolvimento dos programas setoriais de habitação através dos planos de urbanização para as Zonas Especiais de Interesse Social, previstas no Plano Diretor da Cidade de João Pessoa.

XXIII - fomentar a política municipal de ciência e tecnologia, em ação conjunta com órgãos afins;

XXIV - desenvolver em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, programas de melhoria da qualidade dos serviços que lhes competem oferecer à comunidade;

XXV - definir e avaliar, em conjunto com órgãos e entidades afins, as políticas de preservação e valorização do Patrimônio do Centro Histórico de João Pessoa;

XXVI - classificar os empreendimentos de impacto, emitindo pareceres técnicos necessários a subsidiar as decisões da competência do Conselho de Desenvolvimento Urbano;

XXVII - acompanhar e fiscalizar a execução da política de desenvolvimento urbano preconizada no Plano Diretor da Cidade de João Pessoa;

XXVIII - executar outras atividades afins.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º - A Secretaria do Planejamento tem a seguinte estrutura organizacional básica:

1 - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

- 1.1 - Conselho de Desenvolvimento Urbano
- 1.2 - Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

2 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 2.1 - Secretário do Planejamento
- 2.2 - Secretário-Adjunto do Planejamento

3 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 3.1 - Chefia de Gabinete
- 3.2 - Assessoria Jurídica
- 3.3 - Assessorias

4 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- 4.1 - Diretoria Administrativa Financeira
- 4.1.1 - Divisão Financeira e Orçamentária

- 4.1.2 - Divisão Administrativa
- 4.2 - Diretoria de Programação Orçamentária
- 4.2.1 - Divisão de Acompanhamento de Convênios
- 4.2.2 - Divisão de Acompanhamento e Avaliação Orçamentária
- 4.2.3 - Divisão de Programação Orçamentária
- 4.3 - Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano
- 4.3.1 - Divisão de Cadastro da Infra-Estrutura Urbana
- 4.3.1.1 - Seção de Acompanhamento e Controle
- 4.3.2 - Divisão de Cadastro Imobiliário
- 4.3.2.1 - Seção de Arquivo Técnico e Biblioteca
- 4.3.2.2 - Seção de Nomenclatura de Logradouros
- 4.3.3 - Divisão de Geoprocessamento e Cartografia
- 4.4 - Diretoria de Planejamento e Urbanismo
- 4.4.1 - Divisão de Planos e Projetos
- 4.4.1.1 - Seção de Desenho
- 4.4.1.2 - Seção de Projetos
- 4.4.1.3 - Seção de Custos e Orçamentos
- 4.4.2 - Divisão de Pesquisas Sócio-Econômicas
- 4.4.3 - Divisão de Urbanismo
- 4.4.3.1 - Seção de Legislação Urbana

5 - ÓRGÃO VINCULADO

- 5.1 - Fundação Instituto Municipal do Centro Histórico de João Pessoa

Parágrafo Único - Subordina-se à Secretaria do Planejamento, a Gestão do Fundo de Urbanização-FUNDURB, criado pela Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1992, e a do Fundo Municipal de Fomento à Habitação-FUNHAB, criado pela Lei nº 7.760, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 4º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Secretaria do Planejamento serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial-DAE, Direção e Assessoramento Superior-DAS e Direção e Assistência Intermediária-DAI, pertencentes à estrutura organizacional básica da Secretaria do Planejamento, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º - O Secretário Adjunto do Planejamento funcionará como principal auxiliar do Secretário, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este lhe forem delegadas.


Art. 7º - A Secretaria do Planejamento passará a funcionar de acordo com a presente estrutura organizacional.

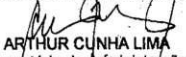
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 29 de JANEIRO de 1997

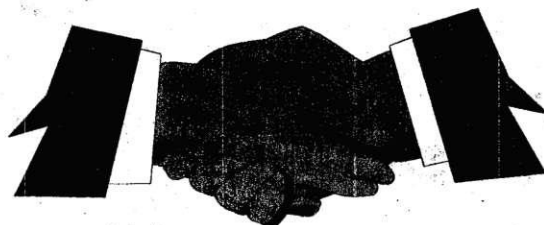

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal


EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

SIMBÓLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
SE-100	Secretário do Planejamento	01
SAD-1	Secretário Adjunto do Planejamento	01
DAE-1	Chefe de Gabinete	01
DAE-2	Secretária Particular	01
DAS-1	Assessores	06
DAS-1	Assessor Jurídico	01
DAS-1	Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira	01
DAS-1	Diretor da Diretoria de Programação Orçamentária	01
DAS-1	Diretor da Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano	01
DAS-1	Diretor da Diretoria de Planejamento e Urbanismo	01
DAS-2	Diretores de Divisões	11
DAS-3	Secretária da Fundação Instituto Municipal do Centro Histórico de João Pessoa	01
DAI-1	Chefes de Seções	07
DAI-1	Secretárias	02
DAI-1	Motoristas	02

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará
contribuindo para
o desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
É PRA VOCE!